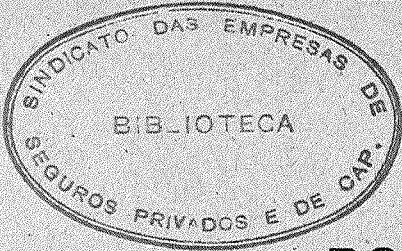


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 15 de junho de 1977

Nº 219



10. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

O Governador do Estado de São Paulo, Paulo Egydio Martins, confirmou sua participação na 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização e vai presidir a Sessão Solene de Instalação do certame, dia 3 às 19:00 horas, no Palácio dos Bandeirantes (Se de do Governo). A informação é do Sub-Chefe da Casa Civil do Governador, conforme telegrama dirigido ao Presidente do Sindicato, cujo texto está reproduzido em outro local desta edição. Ontem, no Rio de Janeiro, Walmoiro Ney Cova Martins, Presidente do Sindicato, reuniu-se com Carlos Frederico Lopes da Motta, Presidente da Federação Nacional, Victor Arthur Renault, Presidente do Sindicato do Rio de Janeiro e com seguidores locais para dar amplo conhecimento e uma completa visão do que a Comissão Organizadora está programando para possibilitar à 10a. Conferência condições de projetar uma boa imagem do seguro privado no Brasil e propiciar o planejamento da expansão do mercado na próxima década.

ALALC - REUNIÃO SOBRE ATIVIDADE SEGURADORA

O Comitê Executivo Permanente da Alalc realizará a 3a. Reunião da Atividade Seguradora, no período de 27 des te mês a 19 de julho próximo, em Montevidéu. Dada a importância da reunião a FENASEG faz um apelo no sentido de que o maior número possível de representantes de companhias de seguros compareçam àquele evento, pa ra que a Delegação do Brasil assuma como a de outros países, um porte expressivo. Maiores informações, na Secretaria do Sindicato.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 15 de junho de 1977

Nº 219

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Ata nº (95)-08/77, de 02.06.77 2
Circular Fenaseg-12/77, de 23.5.77 3 e 4

10a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO 5 a 7

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 40, de 20.05.77 8
Circular nº 41, de 02.06.77 9 e 10
Circular nº 42, de 06.06.77 11 a 28

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-021/77, de 19.05.77 29
Comunicado DETRE-005/77, de 24.05.77 ... 30
Circular PRESI-025/77, de 25.05.77 31
Circular PRESI-028/77, de 27.05.77 32

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S.

CSI-LC - Comunicações 1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações 12 e 13

CIRCULAR N° 40/77 DA SUSEP - (ANEXOS) Encarte

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP Encarte

* * *

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio aprovou novo modelo de Ficha de Cadastro Nacional que deve ser utilizada para cadastramento de firma individual e sociedades. A Portaria nº 07, de 20.05.77, que trata do assunto foi publicada no Diário Oficial da União de 31.05.77.

DISSÍDIO COLETIVO - CATEGORIA DIFERENCIADA

Conforme decisão do TRT de São Paulo, os trabalhadores de Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo tiveram um reajuste salarial de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 14 de março de 1976, data do último reajuste salarial da categoria.

CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÕES DE EMPREGADOS - 1977

Termina dia 30 deste mês o prazo dentro do qual devem ser entregues as Relações de Empregados e Cadastro de Empresas, referentes ao exercício de 1977. Este Sindicato, devidamente autorizado pela Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, receberá os formulários exigidos pela CLT até o final do prazo legal.

TAXAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS DE CAFÉ

Solucionando consulta, a CTSI-LC da FENASEG é de opinião que o seguro de mudas de café em viveiros deve ser enquadrado na Rubrica 432-10 da TSIB.

FÉRIAS DO TRABALHADOR

O Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho é de parecer que todos os casos de concessão de férias, a partir de 19 de maio do ano em curso, são alcançados pelas disposições do Decreto-Lei nº 1.535, ainda que o período aquisitivo tenha se verificado na vigência da Lei anterior. Tal entendimento foi produzido para esclarecer consulta sobre concessão de férias, e foi publicado no Diário Oficial da União de 31.05.77.

REESCALONAMENTO DE HORÁRIOS

A Comissão de Coordenação de Reescalonamento de Horários de Atividades Comerciais, da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovou para a cidade de Porto Alegre os horários constantes da Tabela anexada à Resolução nº 9, de 19 de junho do corrente mês, abrangendo Comércio, Serviço Público e Sistema Financeiro. A Resolução nº 9, que foi publicada no Diário Oficial da União de 10.06.77, entrará em vigor dia 04 de julho de 1977.

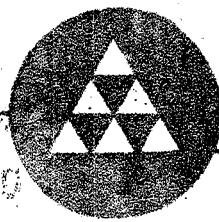
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- 1 - O tronco chave do PBX da Interamericana Cia. de Seguros Gerais e da American Home Assurance Company passou a ser 222.1422, desde 14 deste mês.
- 2 - O sr. José Ferreira das Neves assumiu as funções de Diretor da Sucursal São Paulo da Argos Cia. de Seguros, em substituição ao sr. Dennis Joseph Orio que passou a atuar como Diretor Nacional de Produção da companhia.

DIRETORIAATA NO (95) - 08 /77Resoluções de 02.06.77:

- 01) Agradecer a sugestão da Comissão Técnica de Seguros Acidentes Pessoais, a propósito do custo de apólice nos seguros coletivos. (741060)
- 02) Aprovar a sugestão da CTSV/CTSAP, no sentido do encaminhamento da matéria a exame por parte das Comissões Permanentes Vida e Acidentes Pessoais do IRB, uma vez que, por se tratar de plano especial, dependerá, necessariamente, de regulamentação dos órgãos oficiais. (770296)
- 03) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico sobre a composição do Conselho Fiscal das empresas seguradoras, em face da nova lei de sociedades anônimas. (770508)
- 04) Agradecer os esclarecimentos de Momens, Leonardos & Cia., a respeito do emblema da FENASEG. (750999)
- 05) Responder ao Sindicato do Paraná que, no caso por ele relatado, não há, na sua própria opinião, "ato jurídico praticado indevidamente", nem há também em marcha, no entender da FENASEG, qualquer processo de estatização de empresa seguradora; devolver à empresa seguradora as informações por ela trazidas sobre sua composição acionária, por se tratar de assunto da sua economia interna, alheio à competência da FENASEG. (770397)
- 06) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 3291/76, que institui o seguro de Garantia de Obrigações. (770493)
- 07) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 3385/77, que dispõe sobre os reajustes anuais máximos sobre os valores dos seguros. (770506)
- 08) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 3351/77 que institui seguro para o desempenho de função policial. (770506)
- 09) Tomar conhecimento dos Projetos-de-lei nos. 3312 e 3426/77, que integra o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, na Previdência Social. (760559)
- 10) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 20/77, que institui o seguro em garantia de educação. (731442)
- 11) Designar o Sr. Rídio Gomes Valadão para a CAFT, em substituição ao Sr. Orlando da Silva Machado. (740874)
- 12) Designar o Sr. Sergio Wanderley Pereira De Marcos para a CTSLC, em substituição ao Sr. Olympio Guilherme Pedreiro de Vasconcelos. (740872)
- 13) Designar o Sr. Werton Boechat Diniz para a CTRD, em substituição ao Sr. Maurício Figueiredo. (740873)
- 14) Expedir circular ao mercado, informando que será realizada pela ALALC, de 27 de junho a 19 de julho deste ano, reunião em Montevidéu com agenda composta toda ela de assuntos relativos a seguros. (760993)
- 15) Referendar a decisão do Presidente da FENASEG, que apresentou proposta para aquisição do controle acionário da COSEGO, dentro do prazo estabelecido no Edital da nova concorrência que foi aberta. (770398)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-12/77

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.

XVI CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Temos a satisfação de anexar cópia da carta que acabamos de receber do Secretário Geral do Comitê Organizador da Conferência em epígrafe, carta essa cujos termos por si se explicam.

A Conferência será realizada no período de 13 a 17 de novembro deste ano, na cidade de Santo Domingo, República de Dominicana.

A fim de que esta Federação possa atender ao Comitê Organizador da Conferência, com a máxima brevidade possível, solicitamos aos interessados que providenciem sua inscrição como participante da Delegação Brasileira. A inscrição deverá ser remetida diretamente ao Comitê Organizador, em Santo Domingo, enviando-se cópia a esta Federação, para que possamos tomar conhecimento da composição real da Delegação Brasileira, que será dirigida pelo Presidente desta Federação.

Com os protestos da maior consideração,
subscrivemo-nos,

Atenciosamente.


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

Anexo: 1
761074
WB/NAL
1 a 112.
M.1-1/26 , M.2-1/11
C. 1 a 37



Federación Interamericana de Empresas de Seguros

Comité Organizador XVI Conferencia



Santo Domingo, R. D.
29 de abril de 1977

SEÑOR PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADAS E CAPITALIZACAO
RUA SENADOR DANTAS 74, 13º PAVIMENTO, ZC - 06
RIO DE JANEIRO, BRAZIL

CÓDIGO:

PROYECTO - 61044

ENTREGA - 9 MAI 1977

DISTRIBUICAO:

Señor Presidente

Presidenta:
Dr. Luis A. Ginebra

Vicepresidente:
Sr. Rafael Sánchez Cabrera

Dra. Vicepresidente:
Dr. Rafael De León

Secretario:
Virgilio Alvarez B.

Dra. Secretaria:
Dra. Moisés A. Franco

Tesorero:
Sr. Moisés Palewonsky

Vocal:
Dra. Fabio A. Flatto

Vocal:
Dr. Maximino Pitterezo

Vocal:
Dr. Roger Mejía

Vocal:
Eugenio Suárez

Vocal:
Dr. Juan D. Toca

Coordinador:
Armando Lema C.

En ocasión de saludarle atentamente, y por encargo del Comité Organizador de la XVI Conferencia de FIDES que se celebrará en Santo Domingo del 13 al 17 de noviembre de 1977, me complaceo en dirigirle la presente para expresarle nuestro interés en conocer, tan pronto como sea posible, el número de Delegados que representará a ese país en la mencionada Conferencia, así como el nombre de los mismos.

La necesidad para este Comité Organizador en conocer esta información con la mayor anticipación posible es con el fin de poder ofrecer a los Delegados y a las esposas de los que vendrán acompañados, el más cómodo alojamiento en el Hotel que será sede de la Conferencia, en vista de que son muy numerosas las solicitudes de reservaciones que estamos recibiendo.

Le rogamos, por tanto, su gentil colaboración para estos fines, enviándonos a la mayor brevedad posible una relación de los Delegados de ese país a la Conferencia, con la indicación de aquellos que vendrán acompañados de sus esposas.

Complácesme enviarle, asimismo, anexo a la presente, varios ejemplares del Boletín Informativo No. 1 de esta misma fecha, con ruegos de distribuirlo entre las Empresas afiliadas a esa Asociación, así como los formularios de inscripción previa, los cuales esperamos recibir, debidamente llenos, de parte de los interesados en el sobre que se adjunta para su remisión a este Comité Organizador.

Con las más cumplidas gracias anticipadas por la amable atención que se sirva dispensar a esta Circular, le saluda muy atentamente,

Alvaro Logroño Batlle
Secretario General

Anexo: Indicado

ALB/mca

**10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL**

SALA ECT SPO

SETELPA/SPC

TELEGRAMA

SPAULC SP 554 80 08/06/77 1550

ILMO SR

WALMIRIO NEY MARTINS

**MD PRESIDENTE SINDICATO EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS ET
CAPITALIZACAO ESTADO SPAULC**

**AV. SAO JOAO VC 313 - 7.º ANDAR
CAPITAL SP.**



**EM ATENCAO SEU OFICIO DOIS JUNHO VG INFORMO-LHE SR. GOVERNADOR
PAULO EGYDIO MARTINS AEITA CONVITE PATRONO 10.CONFERENCIA
BRASILEIRA SEGUROS PRIVADOS ET CAPITALIZACAO ET TEM SATISFACAO
CEDER ANFITEATRO ESTE PALACIO PARA SCLENIDADE ABERTURA CERTAME
PT QUANTO COQUETEL VG SOLICITO ENTRAR CONTACTO CERIMONIAL VG
PARA DETALHES PT ATENCIOSAMENTE VC**

MARIO LEONEL

SUBCHEFE DA CASA CIVIL

CG 15500806774

21012

SALA ECT SPO

SETELPA/SPC

**10.º CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL**

**ESQUEMA GERAL DE
FUNCIONAMENTO DOS PAINÉIS**

1) PARTICIPANTES

Os participantes do painel serão os seguintes:

- a) Coordenador
- b) Apresentadores.

1.1) Coordenador

O Coordenador é encarregado de:

- a) Organizar o painel, escolhendo os nomes dos Apresentadores, nomes esses que deverão ser comunicados à Diretoria Executiva;
- b) Durante a apresentação do painel, o Coordenador dirigirá os trabalhos, será o moderador dos debates, dirigirá as perguntas, enfim, tomará todas as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

1.2) Apresentadores

Os Apresentadores, em número de 3, são pessoas conhecedoras do assunto do painel e que podem ter, entre si, opiniões divergentes ou complementares sobre o mesmo.

Cabe aos Apresentadores:

- a) Fazer individualmente uma apresentação sobre o tema;
- b) Participar dos debates subsequentes.

2) ROTEIRO DOS PAINÉIS

Os painéis assim se desenrolarão:

2.1) Coordenador

O Coordenador será o primeiro a falar, com tempo de 15 minutos, apresentará o currículum dos Apresentadores, bem como discorrerá sobre assuntos gerais do tema.

X X X

10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

F1.2

2.2) Apresentadores

Os 3 Apresentadores farão apresentações individuais, com tempo de até 20 minutos cada um. Durante essas apresentações, não serão permitidas interrupções para debates ou perguntas. Os debates só ocorrerão após as 3 apresentações.

Os Apresentadores poderão utilizar recursos audio-visuais (filmes, slides, etc.) desde que previamente coordenados com a organização da Conferência.

2.3) Debates

Após os três Apresentadores, haverá uma sessão de debates, com duração de até 45 minutos.

Os debates serão entre os participantes da mesa, bem como, respostas às perguntas efetuadas pelo público, que poderão ser escritas ou orais, a critério do Coordenador da Conferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 40 de 20 de maio de 1977

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do do Processo SUSEP nº 001.01893/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovideos e Equideos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovideos e Equideos), tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTA DO SINDICATO - Os anexos desta Circular estão reproduzidos como enarte desta edição.

Alpheu Amaral

/egs. (D.O.U. de 31.05.77 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 41 de 02 de junho de 1977

Dá nova redação ao subitem 2.3 das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44/71.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Dar nova redação, como segue, ao subitem 2.3, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44, de 08 de setembro de 1971:

2.3 - O montante dos prêmios retidos pela sociedade corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela sociedade relativos aos seguros, cosseguros e resseguros aceitos, do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações, restituições de prêmios e os resseguros cedidos, no mesmo período, às sociedades congêneres e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. M." or a similar initials combination.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

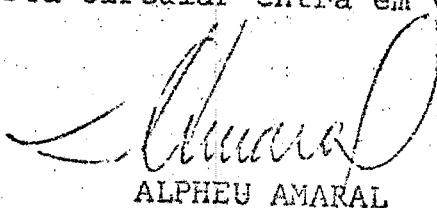
Continuação

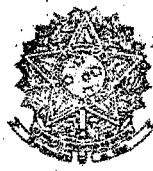
CIRCULAR N.º 41 de 02 de junho de 1977

2.31 - Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguros constante dos mapas de resseguro entre gues pela sociedade àquele In stituto.

2.32 - A reserva de retrocessão será aquela informada pelo Insti-
tuto de Resseguros do Brasil,
às Sociedades Seguradoras, a-
través do Movimento Mensal de
Retrocessão, dos respectivos
ramos de seguro.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.


ALPHEU AMARAL



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 42 de 6 de junho de 1977

Aprova Condições Particulares - Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva para as operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1956;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02340/77,

R E S O L V E:

1. Aprovar, para o Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva para as operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, as Condições Particulares, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 31/76 e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amâral".

/egs.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR N° 42 /77

CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE HABITACIONAL, COBERTURA COMPRENSIVA, PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS NÃO ENQUADRADAS NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

CLÁUSULA 1a. - DEFINIÇÃO DO ESTIPULANTE

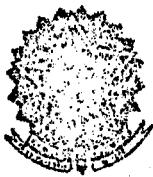
De conformidade com estas Condições Particulares, é ESTIPULANTE da presente Apólice a
.....

CLÁUSULA 2a. - DEFINIÇÃO DO SEGURADO

São Segurados da presente Apólice as pessoas físicas, devedoras do ESTIPULANTE, nas operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, destinadas à aquisição, construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais ou destinadas a abranger serviços ou equipamentos comunitários.

CLÁUSULA 3a. - OBJETO DO SEGURO

3.1 - São objeto do presente seguro as pessoas físicas que obtiverem financiamento ou promessa de financiamento, de conformidade com os regulamentos operacionais do ESTIPULANTE.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

3.2 - São ainda objeto deste seguro os bens imóveis vinculados ao ESTIPULANTE em garantia dos seus financiamentos.

CLÁUSULA 4a. - RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos pela presente Apólice ficam enquadrados em 3(três) categorias:

4.1 - DE NATUREZA PESSOAL

4.1.1 - Morte do Segurado, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente ou adquirida a doença que determinou a morte, após a assinatura do contrato de financiamento.

4.1.2 - Invalidez Permanente do Segurado, como tal considerada a incapacidade total e irrecuperável para o exercício da ocupação principal, indicada no formulário "Declaração de Saúde", causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente ou adquirida a doença que determinou a incapacidade após a assinatura do contrato de financiamento, mediante comprovação simultânea pelo laudo emitido pela Perícia Médica do Instituto de Previdência Social, para o qual contribua o Segurado e pelo recebimento do benefício correspondente; por Junta Médica no caso de não haver vinculação do SEGURADO a qualquer Instituto de Previdência Social, - Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico.

4.1.2.1 - Para os efeitos desta Apólice, considera-se como data do sinistro, em caso de Invalidez Permanente, a da constatação clínica consignada no respectivo laudo.

4.1.2.2 - Inexistindo a vinculação do Segurado a qualquer Instituto de Previdência Social, a Invalidez será constatada, mediante exame médico contratado e custeado pela Seguradora, prevalecendo, como data de sinistro, a data do

AD
M. J. M.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

respetivo laudo médico, ou aquela que se reportar o mesmo, nos casos em que se possa comprovar a existência da Invalidez em data anterior.

4.2 - DE NATUREZA MATERIAL

4.2.1 - O imóvel que se constitua contratualmente em garantia do financiamento hipotecário concedido pelo ESTRUPLANTE à pessoa física é garantido por esta Apólice contra os riscos de incêndio e quaisquer outros eventos de causa externa.

4.2.2 - Danos de causa externa são os resultantes da ação de forças ou agentes estranhos e anormais, não previstos nas Condições do projeto, construção, uso e conservação do prédio, excluídos, portanto, os danos decorrentes de vícios intrínsecos, isto é, aqueles causados por infrações às boas normas do projeto, construção e conservação do imóvel.

4.3 - DE NATUREZA ESPECÍFICA DE OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

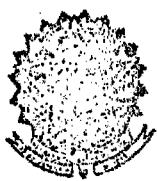
As operações de financiamento não vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e nas vinculadas àquele Sistema, os valores excedentes ao limite máximo de financiamento autorizado pelo BNI.

CLÁUSULA 5a. - RISCOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos do presente seguro:

5.1 - DE NATUREZA PESSOAL

5.1.1 - A Invalidez Temporária do Segurado, despesas médicas, diárias hospitalares em geral, encargos de farmácia, honorários para intervenções cirúrgicas, despesas de remoção e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.1.2 - A Invalidez Permanente dos Segurados cujos contratos de financiamento ou documentos equivalentes forem comprovadamente assinados durante o período de incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez.

5.1.3 - Todos os contratos de financiamento ou promessas de financiamento em que a soma da idade do financiado com o prazo de financiamento, à data da respectiva assinatura, ultrapasse 60 (sessenta) anos.

- **5.1.3.1 - Para efeitos do subitem acima, será observado o critério atuarial para a contagem do tempo aludido, considerando-se ultrapassado o limite de 60 (sessenta) anos, uma soma superior a 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses completos.**

5.2 - DE NATUREZA MATERIAL

5.2.1 - Os prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice.

5.2.2 - Os prejuízos decorrentes de atos inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei Marcial ou em estado de sítio.

5.2.2.1 - No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas na alínea 5.2.2 supra, assiste à Seguradora o direito de exigir do segurado a prova de que os mesmos prejuízos ou danos decorreram de causas independentes e não foram, de forma alguma, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas consequências.

5.2.3 - Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos consequentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente

Este é o original assinado em 01 de outubro de 1988.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, ou de contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

5.2.4 - Os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham ocorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 4a. - RISCOS COBERTOS.

5.3 - DE NATUREZA ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

5.3.1 - Todas as operações de financiamento do ESTIPULANTE vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e amparadas por força da Lei, pela Apólice de Seguro Habitacional estipulada pelo Banco Nacional da Habitação, ressalvadas aquelas a que se referem na Cláusula 4.3.

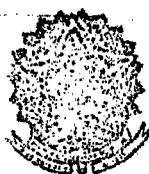
CLÁUSULA 6a. - AUTOMATIZADAE DA COBERTURA

6.1 - O ESTIPULANTE, no exercício dos direitos que lhe são conferidos por sua legislação específica e por seus contratos de financiamento, convenciona com a SEGURADORA nela efetuar os seguros de todas as operações de financiamento que realizar, respeitadas as restrições relativas aos "Riscos Excluídos" e "Vigência da Cobertura".

6.2 - Para serem formalizados os seguros, os Segurados enquadráveis nas condições desta Apólice deverão atestar o gozo de condições satisfatórias de saúde, mediante declaração específica, em formulário próprio, "Declaração de Saúde".

CLÁUSULA 7a. - TAXAS

7.1 - As taxas básicas mensais, para o conjunto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

coberturas concedidas por esta Apólice, aplicáveis à importância segurada (Cláusula 8a.), conforme seja a idade do segurado, na data da assinatura do contrato, são as seguintes:

	IDADE	TAXA MENSAL
	Acima de 18 até 30 anos	0,047%
	Acima de 30 até 40 anos	0,064%
	Acima de 40 até 50 anos	0,104%
	Acima de 50 até 60 anos	0,186%

7.1.1 - As taxas referidas no item anterior podem ser acrescidas de 30% (trinta por cento), durante o primeiro ano do seguro, para suprir a deficiência de prêmio.

7.2 - Havendo financiamentos complementares para aquisição ou construção de um mesmo imóvel, a taxa prevista incidirá sobre cada um dos financiamentos, respeitados os respectivos prazos.

7.3 - Havendo financiamentos em que figurem mais de um adquirente com idades em faixas diferentes, as taxas serão as das respectivas faixas e aplicar-se-ão aos seguintes valores para o cálculo do prêmio:

a) se estiver expressa no contrato ou documento equivalente a responsabilidade de cada um dos adquirentes, cada uma das taxas será aplicada ao valor da respectiva responsabilidade;

b) se essa responsabilidade não estiver expressa no contrato ou documento equivalente, cada uma das taxas será aplicada a um valor igual à importância Segurada rateada na proporção do número de adquirentes.

c) no caso de adquirentes marido e mulher, em que a responsabilidade de cada um não esteja expressa no contrato ou documento equivalente, a taxa será a que couber ao cabeça do casal, que será entendido o marido, na falta de indicação expressa no contrato ou documento equivalente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



7.4 - Após a decorrência de 12 (doze) meses sucessivos de cobertura, contados a partir de/...../....., será apurada a relação percentual entre sinistros e prêmios do mesmo período de competência, procedendo-se à revisão das taxas quando o coeficiente de sinistro/prêmio for superior a 60% (sessenta por cento), ou se a idade média atuarial do grupo segurado, em cada faixa de idade, for superior à idade central da respectiva faixa.

7.5 - Nos casos em que a cobertura de danos físicos for prévia ou posteriormente garantida por outra apólice habitacional, permitir-se-á ao estipulante excluir a referida cobertura, desde o início ou a partir da data em que o fato ocorra, mediante a dedução, nas taxas mensais referidas no item 7.1 da parcela de 0,018%.

CLÁUSULA 8a. - IMPORTÂNCIA SEGURADA

8.1 - A importância segurada por esta Apólice corresponderá sempre ao valor original do contrato de financiamento, corrigido monetariamente, quando as condições estabelecidas contratualmente assim o prescreverem.

8.1.1 - Quando, entretanto, a cobertura resringir-se ao período de construção, em que após a entrega do imóvel, o saldo devedor do adquirente será objeto de financiamento a través da C.E.F., de Caixas Econômicas Estaduais ou de quaisquer Agentes do S.F.H., a importância segurada, durante o prazo da cobertura, excluirá a parcela a ser financiada pelas entidades superiores referidas.

8.1.2 - Ocorrendo o previsto no item 8.1.1 desta cláusula, se o estipulante desejar incluir, durante o prazo de construção, também a parcela a ser financiada pelas entidades citadas no subitem 8.1.1, poderá fazê-lo mas, nesse caso, as taxas a aplicar sobre a importância total segurada serão as referidas no item 7.1, da cláusula 7a., acrescidas de 30% (trinta por cento), durante o 1º ano do seguro.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

8.1.3 - Havendo, após a entrega do imóvel, financiamento da C.E.F., de Caixas Econômicas Estaduais ou de Agentes do S.F.I., mas perdurando ainda uma parte do financiamento efetuado pelo estipulante, a cobertura estender-se-á até o prazo previsto para sua liquidação, desde que essa parcela tenha sido incluída no contrato original ou em documento equivalente.

8.2 - A importância segurada não poderá exceder para cada finanziado a 7.200 (sete mil e duzentas) Unidades Padrão de Capital.

8.3 - Ocorrendo a necessidade de cobertura acima dos limites previstos nesta Cláusula, o ESTIPULANTE fará a solicitação por escrito à SEGURADORA, anexando a relação das garantias a serem seguradas.

8.3.1 - Inexistindo qualquer pronunciamento da SEGURADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do pedido, este será considerado como aceito automaticamente.

CLÁUSULA 9a. - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DAS IMPORTÂNCIAS SEGURODAS E RESPECTIVOS PRÊMIOS

9.1 - Obrigam-se o ESTIPULANTE e a SEGURADORA a considerar as importâncias seguradas, assim como os respectivos prêmios, corrigidos automaticamente, de conformidade com os respectivos contratos de financiamento.

9.2 - As correções monetárias da importância segurada e do prêmio, quando cabíveis, somente serão efetuados na data do reajuste da prestação constante do respectivo contrato de financiamento.

CLÁUSULA 10 - COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E RECOLHIMENTO DOS PRÊMIOS

10.1 - O ESTIPULANTE se obriga a comunicar à SEGURA

9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DORA, no mês seguinte à sua realização, todos os contratos de financiamentos novos que, juntamente com os já existentes, serão abrangidos pela presente Apólice, informando todos os elementos necessários à averbação do seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente.

10.2 - Mensalmente a SEGURADORA apresentará ao ES TIPULANTE, uma conta mensal de prêmios em cruzeiros, calculada na forma prevista nestas Condições Particulares e referentes às operações vigentes no mês anterior, a qual deverá ser paga de acordo com a legislação pertinente às operações de seguros no país.

CLÁUSULA 11 - INDENIZAÇÃO

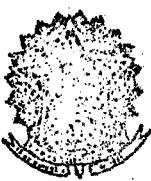
"A" - DE NATUREZA PESSOAL

11.1 - A indenização devida por esta Apólice corresponderá ao saldo devedor do SEGURADO na data do sinistro, acrescido de juros e da correção monetária previstos no contrato de financiamento respectivo e paga de conformidade com os itens 11.6 e 11.7 desta Apólice.

11.2 - Quando houver mais de um adquirente da mesma unidade residencial, inclusive marido e mulher, casados em comum não de bens ou não, a indenização será proporcional à responsabilidade de cada um, expressa no respectivo contrato de financiamento, ou documento equivalente.

11.2.1 - Inexistindo indicação expressa no contrato de financiamento, ou documento equivalente, quanto à responsabilidade de cada financiado, será adotada a participação proporcional com que concorre cada um dos adquirentes para a composição da renda familiar, constante da ficha sócio-econômica ou de documento cadastral equivalente.

11.2.2 - Excepcionalmente, na falta de ficha sócio-econômica, a indenização será uniformemente rateada na pro-



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

porção do número de adquirentes expressamente citados no contrato, a menos que se trate de marido e mulher, caso em que a cobertura prevalecerá apenas para o cabeça do casal.

11.2.3 - Se, além do financiado, houver outro componente da renda familiar e não financiado, a indenização em caso de sinistro será calculada como se o financiado fosse o único integrante da referida renda familiar.

11.2.4 - Nenhuma indenização será devida ao simples componente da renda familiar não financiado, na hipótese de seu falecimento ou de sua invalidez.

11.2.5 - Em qualquer hipótese, fica entendido que a falta da ficha sócio-económica não será admitida para os contratos firmados após a emissão da presente Apólice.

11.2.6 - A ficha sócio-económica deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os componentes da renda familiar.

11.2.7 - Uma vez paga a indenização na forma estabelecida nos itens anteriores, a cobertura do seguro subsistirá em relação aos demais adquirentes expressos no respectivo contrato de financiamento.

11.3 - Para efeito do cálculo do saldo devedor, consideram-se como tendo sido pagas as prestações amortizantes até a data do sinistro.

11.3.1 - O eventual atraso no pagamento das prestações amortizantes ao ESTIPULANTE não prejudicará as coberturas concedidas por esta Apólice.

11.4 - Nos financiamentos para construção de habitações mediante custo estimado de empreitada reajustável ou não, a indenização será paga pela SEGURADORA, nas seguintes condições:

- 90% (noventa por cento) das prestações vincen-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

das, que seriam pagas pelo adquirente, até a entrega da unidade pronta, a título de adiantamento, no prazo previsto no item 12.2 da cláusula 12, observado o disposto no item 11.3 desta cláusula.

- no término da construção será pago o valor remanescente da indenização.

"B" - DE NATUREZA MATERIAL

11.5 - A indenização corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora na ocasião do sinistro, limitada ao valor da importância segurada, observado, porém, o disposto na Cláusula 13 desta Apólice-Reposição.

"C" - COMUM ÀS ALÍNEAS "A" e "B"

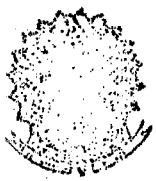
11.6 - A indenização calculada como previsto nas alíneas "A" e "B" será expressa na unidade monetária do respectivo contrato de financiamento, calculada à data da ocorrência do sinistro.

11.7 - No dia do pagamento, a SEGURADORA converterá para cruzeiros a indenização assim expressa na unidade monetária referida no contrato de financiamento.

11.8 - No caso da comunicação de sinistro à Seguradora ser feita além do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua ocorrência, a conversão na unidade monetária, referida no contrato de financiamento, será feita pelo seu valor vigente à data do aviso.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Toda e qualquer indenização devida por esta Apólice será paga diretamente ao ESTIPULANTE, ressalvados os casos de reposição previstos na Cláusula 13.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.2 - O prazo para pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data do recebimento pela Seguradora, da totalidade dos documentos que permitam analisar a validade da cobertura e calcular o valor devido.

CLÁUSULA 13 - REPOSIÇÃO

A SEGURADORA, para indenizar o segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Dar-se-ão por validamente cumpridas as suas obrigações com a indenização em dinheiro correspondente ao projeto, detalhes, especificações primitivas, cabendo a quem do direito a diferença decorrente da alteração das condições ajustadas na época do compromisso; ou com o restabelecimento dos bens, em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

CLÁUSULA 14 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o limite do valor da avaliação do imóvel financiado corrigido monetariamente efetuada pelo ESTI PULANTE para efeitos de concessão de financiamento, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais, diretamente decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de provisões para evitar propagação do sinistro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 15 - PROVAS DE DOCUMENTOS DO SINISTRO

O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à SEGURADORA a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que for necessária para tal fim.

CLÁUSULA 16 - CADUCIDADE

Ocorrerá automaticamente a caducidade da cobertura por esta Apólice, quando se verificar:

- a) fraude ou tentativas de fraude, simulando sinistro ou agravando as suas consequências para obter indenização;
- b) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulação para obter indenização que não for devida.

CLÁUSULA 17 - PRESCRIÇÃO

Prescrevem todos e quaisquer direitos do SEGURADO desta Apólice, quando estiverem decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 178, § 6º nº II e 7º nº V.

CLÁUSULA 18 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação à SEGURADORA deve ser feito por escrito, sob registro, pelo segurado ou por quem suas vezes fizer, porém sempre por intermédio do ESTIPULANTE.

CLÁUSULA 19 - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

19.1 A responsabilidade da SEGURADORA, com relação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a cada SEGURADO, tem início no momento da assinatura do contrato ou da promessa de financiamento e termina quando da extinção do prazo do financiamento ou quando da liquidação da dívida, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência desta Apólice.

19.2 - Nos casos de adesão do financiado a este seguro, cujo financiamento tenha sido concedido anteriormente à data de início da vigência desta Apólice, a responsabilidade da SEGURADORA terá início a partir da data em que receber o pedido expresso de inclusão no seguro, devidamente assinado pelo financiador, e terminará da mesma forma descrita no item anterior.

CLÁUSULA 20 - VIGÊNCIA DA COBERTURA

20.1 - Fica entendido e concordado que as condições desta Apólice se aplicam a todos os financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE, respeitado o item 5.3 da cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS", e cujos pedidos tenham sido apresentados ao mesmo a partir de/...../.....

20.2 - Para os financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE, em data anterior à vigência desta Apólice, fica facultada a adesão do financiado a este seguro, observadas as condições seguintes:

- preenchimento da ficha sócio-econômica atualizada, devidamente assinada pelo financiado ou documento com base no qual foi concedido o financiamento;

- preenchimento do formulário "Declaração de Saúde" devidamente datado e assinado pelo financiado; e,

- pedido expresso de inclusão no seguro, devidamente assinado pelo financiado, que vigorará a partir da data do seu recebimento pela SEGURADORA.


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 21 - ERROS E OMISSÕES

21.1.- Fica estipulado que, nos casos de sinistro em que se observem erros ou omissões na formalização do seguro, o Estipulante receberá por conta do SEGURADO a indenização como se não tivesse havido tal erro ou omissão, ressalvado porém a SEGURADORA, o direito de cobrar, se for o caso, a diferença de prêmio oriunda da inexatidão de informes.

21.2 - Fica, entretanto, entendido e concordado que esta Cláusula não poderá ser invocada para os sinistros que não se enquadrem nas condições da cobertura desta Apólice.

CLÁUSULA 22 - SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO

Fica entendido e concordado que, no caso de seguro sobre frações autônomas de edifício em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com inclusão dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado ou de aquecimento, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção de interesse do condômino segurado.

CLÁUSULA 23 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - DANOS MATERIAIS

Fica entendido e concordado que, no caso de sinistro coberto pela presente Apólice, se for apurada a coexistência de seguros proporcionais (com a Cláusula de rateio) e a primeiro risco (sem a Cláusula de rateio) cobrindo os mesmos bens, a distribuição das responsabilidades pelas Apólices obedecerá as seguintes condições:

- a) calcular-se-á a indenização por Apólice, como se fosse a única existente para garantir o prejuízo verificado, observando-se as suas condições gerais e particulares;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MARCA DA SEGURODORA - COVAP

b) a indenização devida a cargo de cada Apólice corresponderá aos valores obtidos pela distribuição do prejuízo proporcionalmente às indenizações calculadas na forma prevista na "a" linha "a".

23.1 - A SEGURADORA desta Apólice pagará a totalidade da indenização e providenciará o seu reembolso das **SEGURADORAS** participantes das Apólices coexistentes.

23.2 - Quando a concorrência se der entre Apólices que possuam Cláusula semelhante a do item 23.1, a indenização será paga pela SEGURADORA da Apólice mais antiga, cabendo às demais SEGURADORAS reembolsá-la no que couber.

CLÁUSULA 24 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

24.1 - A averbação do seguro, a cobrança do prêmio, a unidade monetária para conversão em cruzeiros nas operações de financiamento, a prova e documentos de sinistro, a apuração de danos estatísticos e demais rotinas de procedimento necessárias ao aperfeiçoamento desta Apólice, são definidas em **NORMAS DE PROCEDIMENTO**, a serem acordadas entre o ESTIPULANTE e a SEGURADORA, devendo fazer parte integrante desta Apólice.

24.2 - As **NORMAS DE PROCEDIMENTO** supra referidas serão modificadas de comum acordo entre o ESTIPULANTE e a SEGURADORA.

CLÁUSULA 25 - CANCELAMENTO

25.1 - Ocorrendo a rescisão da presente Apólice, os seguros nela averbados permanecerão em vigor até a extinção do prazo dos respectivos financiamentos.

25.1.1 - Os prêmios vincendos relativos aos seguros referidos no item 25.1 desta Cláusula serão pagos mensalmente de conformidade com o previsto no item 10.2 da Cláusula 10.

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ou serão pagos à vista, pelo seu valor atual na data do pagamento, calculados com a taxa de desconto de 10% (dez por cento) ao ano.

25.2 - A presente Apólice ficará cancelada, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser pago o prêmio no prazo devido, sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso, prêmios esses que permanecem devidos pelo estipulante.

CLÁUSULA 26 - REVOGAÇÃO

As Condições Gerais e impressas da Apólice ficam canceladas, no que contrariem estas Condições Particulares e as Normas de Procedimentos acertadas entre a SEGURADORA e o ESTIPULANTE.

[Handwritten signature]
/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 021/77
INCEN-006/77

Em 19 de maio de 1977

Ref.: Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil
Adicional Progressivo para Depósitos de Café

Comunicamos-lhe que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, que, a partir de 10 dias a contar desta data, os riscos previstos na rubrica 103-40 (depósitos de café), ficam sujeitos à cobrança do adicional progressivo somente quando a importância segurada ultrapassar a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

O adicional corresponderá a 5% para cada Cr\$... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) ou fração excedente.

A presente alteração vigorará para as responsabilidades iniciadas ou renovadas a partir da data acima, não sendo admitido ajustamento para a devolução de prêmio.

Saudações.

José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINC-294/76
JSS/FJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CAMARA, 171

CAIXA POSTAL 1440 - ZC 00 - END TEL NORMAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

COMUNICADO DETRE-005/77
TRANS-007/77

Em 24 de maio de 1977

**Ref.: Franquias Dedutíveis em Seguros de
Cabotagem - Conceito de "Um Embarque"**

Comunicamos-lhes que, para fins de aplicação das franquias mínimas obrigatórias fixadas nas Circulares PRESI-39/76 -TRANS-10/76 e PRESI-52/76-TRANS-14/76, deverá ser adotado, a partir de 01.07.77, o mesmo critério previsto no Comunicado DETRE-23/76 -TRANS-27/76, de 22.11.76.

Saudações.

(Assinatura)
Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

HJ
Proc.: DETRE-297/77
MAP/FJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO,

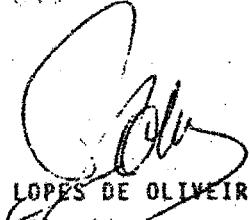
CIRCULAR PRESI-025/77
CASCO-001/77

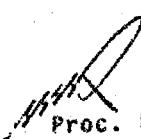
Em 25 de Maio de 1977

Ref.: Empresas especializadas em perícias relacionadas com operações de seguros de Cascos Marítimos e Aeronáuticos, no âmbito nacional e internacional -
BRASIL SALVAGE

Para evitar conflito de competência entre as atribuições das empresas em epígrafe e as dos Árbitros Reguladores de Sinistros Marítimos, este Instituto resolveu suspender a vigência do disposto na alínea e, item II, do anexo à Circular PRESI-029/74 - CASCO e AERON-004/74, de 20.2.74.

Saudações


JOSE LOPEZ DE OLIVEIRA
Presidente


Proc. DERIS-938/73



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO,

CIRCULAR PRESI-028/77

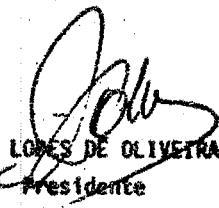
GERAL-004/77

Em 27 de maio de 1977

Ref.: Comissão de Corretagem de Seguros Vultosos

Comunicamos que este Instituto, com o fim de proporcionar às sociedades seguradoras prazo para os necessários ajustamentos administrativos e operacionais, resolveu suspender, até 31 de agosto próximo, a vigência da Circular PRESI-016/77, de 06 de abril último.

Saudações


JOSE LONGO DE OLIVEIRA
Presidente

Proc. SAB-P-37/77

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- REFRIGERAÇÃO GELUX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA AGUAPEI, 270-ARAÇATUBA-SP

LOCAIS: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15

PRAZO: 27.01.77 a 27.01.82.

- ELANCO QUÍMICA LTDA.- RODOVIA PAULÍNIA-COSMÓPOLIS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 4, 4A, 6, 7, 8, 9A 13 e 14

PRAZO: 14.04.77 a 14.04.82.

- ELETRODOS TORSIMA S/A.- RUA TORRES DE OLIVEIRA, 329-JAGUARÉ-SP

LOCAL: 3

PRAZO: 06.04.77 a 06.04.82.

- ELETRO METALÚRGICA RANZI LTDA.-RUA PIAUÍ, 493-LIMEIRAS-SP

LOCAL: extensão: 4

PRAZO: 16.05.77 a 04.06.79.

- AILIRAM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.-AV. CASTRO ALVES, 1260-MARÍLIA-SP

LOCAIS: 1, 2/3 (terreo e subsono), 4, 5, 6/15 (terreos e altos), 23, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36

PRAZO: 05.05.77 a 05.05.82.

- SANDVIK DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA DOM BOSCO, 28-CURITIBA-PR

LOCAIS: 3, 4 (sótão, terreo, 1º/2º andar), 5, 6, 7 e 8

PRAZO: 25.04.77 a 25.04.82.

- CROVEL-COMERCIAL REFINADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.- AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 627- INDAIATUBA-SP

LOCAL: 2

PRAZO: 16.05.77 a 23.09.80.

- INQUIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-RUA DR. ALFREDO RAMOS, 232/236-JACAREÍ-SP

LOCAIS: extensão: 14, 19, 21, 22, 23 e 27

PRAZO: 26.04.77 a 13.01.81.

- MAIRIPORÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.- RUA PADRE VAIRO, 985- MAIRIPORÃ-SP

LOCAIS: extensão: 6A, 6B (terreo e 2º pavimento), 10

PRAZO: 07.02.77 a 01.07.80.

- INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO LTDA.-AV. CAPITÃO FRANCISCO T. NOGUEIRA, 130-SP

LOCAIS: 1 (terreo, intermediário, 2º pavimento, 3º pavimento e 4º pavimento) e 2

PRAZO: 14.04.77 a 14.04.82.

- L'ATELIER MÓVEIS LTDA.- RUA DOS TRILHOS, 866-MOÓCA-SP

LOCAIS: (pavimento terreo, mezanino do pavimento terreo, 2º pavimento, mezanino do 2º pavimento e 3º pavimento)

PRAZO: 26.06.77 a 26.06.82.

- AGA S/A.-VIA ANCHIETA KM. 13, 5 SP

LOCAIS: renovação: 1, 1A, 1B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8A e 11 extensão: 9

PRAZO: 31.01.77 a 31.01.82.

- LENÇOS PRESIDENTE S/A INDÚS

TRIA E COMÉRCIO.-RUA MIGUEL MENTEM, 207-SP

LOCAIS: 1, 2 (terreiro, 2º pavimento, mezanino e 1º/2º sobre-laje), 3 e 6

PRAZO: 18.02.77 a 18.02.82.

- ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS.-RUA JUSSARA Nº. 1.001-BAIRRO DO TAMBORÉ-BARUE RI-SP

LOCAIS: 1 (terreiro, subsolo e altos), 3 (terreiro e baixos), 4 (terreiro)

PRAZO: 28.04.77 a 28.04.82.

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 2440-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B

PRAZO: 26.04.77 a 26.04.82.

- SPIG S/A ENGENHARIA E INDÚSTRIA.-AV. GETÚLIO VARGAS, 1423 OSASCO-SP

LOCAIS: 1/5, 6 (terreiro, 1º e 2º jirau), 7/13, 16 (terreiro e jirau) e 18

PRAZO: 21.01.77 a 21.01.82.

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA.-AV. MORUMBI, 8264-SP

LOCAIS: 2, 3, 3A, 7, 8, 10, 13/13C, 14, 20, 11, 12, 13D, 15, 19, 23, 25, 27 e 28

PRAZO: 16.03.77 a 16.03.82.

- HOLSTEIN-KAPPERT S/A INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.-AV. QUATRO, 200-JARDIM GUANÇÃ-SP

LOCAIS: 1, 3, 4, 6, 7, 8 (terreiro, intermediário e 2º andares), 9, 10, 11 e 12

PRAZO: 23.03.77 a 23.03.82.

- JACUZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. CAMINHO DO MAR, 2227 E RUA RODOLFO CRESPI, 410-S.B.DO CAMPO-SP

LOCAL: extensão: 15

PRAZO: 19.04.77 a 12.05.80.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E

ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO RUA DR. ADEMAR PEREIRA DE BARROS, 1800-OLIMPIA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

PRAZO: 24.03.77 a 24.03.82.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA SÃO PAULO, S/Nº-CATANDUVA SP

LOCAIS: renovação: 1/4 e 7
extensão: 5/6

PRAZO: 24.03.77 a 24.03.82.

- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO CALISPA-CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DE SÃO PAULO S/A.-RUA S. JOAQUIM, 491/495-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 08.03.77 a 08.03.82.

- ORCOMA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL MANNESMANN LTDA.-AV. ENGO. ROBERTO ZUCCOLO, 343 E AV. CARDEAL SANTIAGO LUIZ COPELLO, 60 E 506-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 11.04.77 a 11.04.82.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA QLA VO BILAC, 101/157-STO. AMARO-SP

LOCAIS: 1, 2 (terreiro, 1º e 2º andares) e 3/6

PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.

- THOMSON C.S.F. COMPONENTES DO BRASIL LTDA.-AV. ROQUE PETRÓNIO JUNIOR, TRAV. DA AV. MORUMBI, ALTURA DO Nº 7.300-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 20.03.77 a 20.03.82.

- TRW GEMMER THOMPSON S/A.- AV. JOÃO RAMALHO, 2000-MAUÃ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 3A (terreiro, 1º/2º andares), 3B, 4, 5, 5A, 6, 7, 9 (terreiro, 1º e 2º subsolos), 10, 11, 13, 13A e 14

PRAZO: 09.02.77 a 09.02.82.

- SPIG S/A ENGENHARIA E INDÚSTRIA.-RUA CATARINA FÁZIO ANTÔNIAZZI, 3A-OSASCO-SP
 - LOCAIS: 1, 2, 3 e 4
 - PRAZO: 22.04.77 a 22.04.82.
- RESINOR-RESINAS SINTÉTICAS DO NORDESTE S/A.-RODOVIA BR-101-KM. 1, 3-JOÃO PESSOA-PARAÍBA
 - LOCAIS: 1, 2A/2B(térreo, mezanino, 1º e 2º andares), 2C, 4, 5, 7, 8, 10, 11 e 13
 - PRAZO: 08.02.77 a 08.02.82.
- SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES.-AV. DO EMISSÁRIO, 1853-SP
 - LOCAIS: 1, 2 e 3
 - PRAZO: 27.04.77 a 27.04.82.
- PRODUTOS TEXTILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO UADA LTDA.-RUA BENTA PEREIRA, 126 E 128-SP
 - LOCAIS: 1(térreo) e 2/3(térreo e subsolo)
 - PRAZO: 11.03.77 a 11.03.82.
- FAPARMAS S/A FÁBRICA DE PARAFUSOS E ARTEFATOS DE ALTA PRECISÃO.-RUA PAVAN, 120-SP
 - LOCAIS: renovação: 1/9
extensão: 10/14
 - PRAZO: 23.03.77 a 23.03.82.
- INDÚSTRIAS VILLARES S/A.-AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4455-SP
 - LOCAIS: renovação: 1/3, 4, 5, 6, 11, 13 e 17
extensão: 12, 14, 14A e 15
 - PRAZO: 04.05.77 a 04.05.82.
- DROGASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-AV. CORIFEU A. MARQUES, 3097-SP
 - LOCAIS: 5, 17(térreo e altos)
19(térreo e altos), 19A, 21, 26, 26A e 26B
 - PRAZO: 04.03.77 a 15.04.80.
- LABORATIL S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.-AV. PAULO AYRES, 280-TABOÃO DA SERRA-SP
 - LOCAIS: 1, 2, 4, 5, 6 e 11
 - PRAZO: 16.05.77 a 16.05.82.
- IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-AV. HENRY FORD, 673-OSASCO-SP
 - LOCAIS: 1B, 7, 8, 15, 1, 2, 3, 4, 5 e 6
 - PRAZO: 24.03.77 a 24.03.82.
- CHICLE ADAMS LTDA.-AV. DO ESTADO, 5460-SP
 - LOCAIS: 1(térreo, 2º, 3º, 4º, 5º pavimentos), 2, 3, 4 e 8
 - PRAZO: 18.07.77 a 18.07.82.
- CIA. NACIONAL DE ALCOOL.- RUA MATHIAS ROXO, 46-SP
 - LOCAIS: 2, 3 e 4
 - PRAZO: 24.03.77 a 24.03.82.
- MOTO-PEÇAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. J. D. HOLLINNGSWORTH Nº. 719-SOROCABA-SP
 - LOCAIS: 1/4, 6/8 e 12
 - PRAZO: 09.02.77 a 09.02.82.
- AÇOS E ARAMES JBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA BIXIRA, 118 SP
 - LOCAL: 1
 - PRAZO: 11.03.77 a 11.03.82.
- NICHOLSON K&F DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. DA LIBERDADE, 4055-SOROCABA-SP
 - LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 8
 - PRAZO: 07.03.77 a 07.03.82.
- LOJAS AMERICANAS S/A-RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 514-STO. ANDRÉ-SP
 - LOCAIS: 1, 2, 3, 4(térreo), 5, 7, 8, 1(2º pav.), 1(3º pavimento), 2(3º pav.), 2 e 3(porão), 3A, 4(po rão)
 - PRAZO: 28.05.77 a 28.05.82.

- CEBEC S/A ENGENHARIA E INDÚSTRIA.-RUA EMILIO GOELDI, 95-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 (terreiro e mezanino), 4, 5, 6 (1º/3º pavimento), 7 (1º/2º pavimento), 9, 10, 11, 13 (1º/4º pavimento), 14, 15, 17/20, 21 (1º/3º pavimento), 22, 23 e Plataforma.

PRAZO: 14.03.77 a 14.03.82.

- DURATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA PARTICULAR S/Nº E TRAV. AUGUSTO FIGUEIREDO S/Nº E 296-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 10, 18, 21, 22, 23, 25, 26 34/36-1º pav., 34-3º pav., 35 e 36-2º pav., 34/36-3º pav., 34/36-4º pav., 34-4º pav., 37, 40, 41 e 34-2º pav.

PRAZO: 16.03.77 a 12.10.78.

- TEXTIL TABACOW S/A.-RUA JOSE TABACOW, 131 E RUA BOA ESPERANÇA, 333-SP

LOCAIS:

RUA JOSE TABACOW, 131

renovação: 1, 2, 2A, 3, 3A, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 14

extensão: 11, 16, 17, 19 e 20

RUA BOA ESPERANÇA, 333

renovação: 1/2.

PRAZO: 21.01.77 a 21.01.82.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.- RODO VIA SERGIO BRAGA KM. 3,5- VOLTA REDONDA-RJ

LOCAIS: 1 (terreiro), 1-mezanino 2, 2B, 11-terreiro, 2A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 9C, 9A, 9B, 10A, 10B, 10C, 11 (sub-solo), 11 (2º pavimento), 12, 13, 14, 15 e 18

PRAZO: 13.04.77 a 13.04.82.

- SIAM UTIL S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS.-AV. THOMAS EDSON, 1.341-SP

LOCAIS: 1/2, 3 (terreiro, mezanino e 2º pav.), 4/6, 6A 8, 10, 12, 13 (terreiro e mezanino), 14/15, 16 (terreiro e 2º pav.), 18 (terreiro e mezanino), 19 (terreiro e mezanino), 21, 22 e 23 -RENOVAÇÃO

EXTENSÃO: 11, 24, 25, 26 e 27

PRAZO: 07.02.77 a 07.02.82.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA CAMPO LIMPO E RUA JOSÉ CARLOS M. SOARES-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3 (terreiro, mezanino e 2º andar), 4, 5A, 6, 9 (1º/3º pav.), 10, 11, 16 (terreiro e mezanino), 18, 24, 25, 25B (terreiro e mezanino), 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37 (terreiro, mezanino e 2º pav.), 38 e 40

PRAZO: 09.03.77 a 09.03.82.

- TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S/A.-AV. DR. VITAL BRASIL, 257 SP

LOCAIS: 1/4 (terreiro), 1A (2º pavimento), 1B (3º pav.) 4A (1º pav.), 5 (terreiro e 2º pav.) e 7

PRAZO: 29.04.77 a 29.04.82.

- MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.-RUA ARRUDA ALVIM, 283/321-SP

LOCAIS:

2º sub-solo -1º pav. = 3, 8/10
15, 17/19 e 28

1º sub-solo -2º pav. = 1/3, 8,
11/17 e 19

terreiro -3º pav. = 1/3, 5/
8, 11/17, 19 e 30

1º andar -4º pav. = 1, 4, 11
14, 16, 17 e 19

2º andar -5º pav. = 17 e
19

3º andar -6º pav. = 19

PRAZO: 10.03.77 a 10.03.82.

- S/A PHILIPS DO BRASIL.-RUA ANTON PHILIPS, 1-KM.13,5 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- GUARULHOS-SP

LOCAIS: A(pav. térreo, 2º pav. e 3º pav.), B(pav. térreo-Setores A/G mezaninos-Setores A, C e E, 2º pav., mezaninos do 2º pav. e entrepisos), D(sub-solo, térreo e mezanino), E (sub-solo, térreo e mezanino), F(subsolo, térreo e mezanino), F1, G(térreos- Setores A/E e mezaninos), H (sub-solo, térreo e mezanino), J(pav. térreo e 2º pav.), L(M e N), O(térreo e mezaninos), P, Y e 13

PRAZO: 11.04.77 a 11.04.82.

- BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS.-FÁBRICA 1 RUA MARECHAL DEODORO, 2785-FÁBRICA 2-AV. ALBERT SCHWEITZER 631 C/ENTRADA TAMBÉM PELA AV. ROTARY-S.B.DO CAMPO-SP

LOCAIS: Fábrica 1: 1/7A, 9, 8, 9A, 10, 10A, 12, 14, 16, 22, 23A e 37

Fábrica 2: 1, 2, 4, 5, 6, 7A, 8, 8A, 9, 10, 11, 12A, 13

PRAZO: 16.03.77 a 16.03.82.

- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A.-RUA SANTA MARIA, 307/331-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 1

PRAZO: 24.09.76 a 24.09.81.

EXTENSÃO: 2 e 3

PRAZO: 26.04.77 a 24.09.81.

x

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A- AV. JOÃO DIAS, 1084-SP

LOCAIS: 2(térreo, 2º e 3º pa-

vimentos), 3A(térreo e 2º pavimento), 3A2 (3º pav. da planta 3A), 3B(térreo e 2º pav.), 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13(térreo e 2º pav.), 16A, 16B, 17, 18, 18A, 24(sub-solo e térreo), 25, 26, 28(térreo e 2º pav.), 31 (térreo e 2º pav.), 33, 34, 41, 43 e 43A

PRAZO: 17.02.77 a 17.02.82.

Foi negado qualquer desconto aos locais n°s. 13A, 21 e 35.

- PENNWALT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIVISÃO QUÍMICA.- AV. PENNWALT, 759-RIO CLARO-SP

LOCAIS: 1, 12 e 14

PRAZO: 25.03.77 a 04.03.81.

Negado qualquer desconto ao local nº 15.

- MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS S/A.-FAZENDA CHAPADÃO, MUNICIPIO DE OUVIDOR-GOIÁS

LOCAIS: 6, 8, 10, 11, 14 e 15

PRAZO: 04.04.77 a 04.04.82.

Negado qualquer desconto aos locais n°s. 7, 9, e 12.

- TECELAGEM MANAUS LTDA.-RUA MANAUS, 202/226-SP

LOCAIS: 1(térreo e 2º pavimento), 2, 3, 4, 5(térreo e 2º pavimento), 6(térreo, 2º e 3º pavimentos), 8, 9(pavimento intermediário, 2º e 3º pavimentos), 13

PRAZO: 11.07.77 a 11.07.82.

Negado qualquer desconto ao pavimento térreo do edifício nº 9 e 9A.

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A.- AV. INDEPENDÊNCIA, 2.500-SOROCABA-SP

LOCAIS: 2, 3, 4, 4A, 5, 6, 8, 10,

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA SEM NOME, 25-BAIRRO BACAETAVA, IPE RÔ-SOROCABA-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 03.03.77 a 03.03.82.

- FACIT S/A MÁQUINAS DE ESCRITÓ RIO.-AV. FRANCISCO MATARAZZO, 682/692-SP

LOCAIS: sub-solo, térreo, 1º, 2º e 3º andares

PRAZO: 16.05.77 a 16.05.82.

- S/A WHITE MARTINS.-RUA CEL. GALDINO DE ALMEIDA, 409- MARÍ LIA-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 26.04.77 a 26.04.82.

x

Foi negado qualquer desconto aos seguintes segurados:

- S/A FRIGORÍFICO ANGLO-ESTAÇÃO FRIGORÍFICO-BARRETOS-SP

Negada a concessão de desconto por terem sido constatadas diversas irregularidades no sistema de extintores.

- COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANOEL.-AV. JO SÉ HORACIO MELIÃO, 1365-S. MÁ NOEL-SP

Negado qualquer desconto por não estarem os extintores devidamente sinalizados.

x

HIDRANTES

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- GEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA SÃO PAULO S/N-CATANDUVA-SP

PRAZO: 11.10.77 a 11.10.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1 e 4	B	C	20%-15%
2 e 3	B	C	20%
5	A	C	25%

+ um lance adicional de mangueira de 30 m. em uma tomada.

- IRMÃOS CAIO S/A COMERCIAL E ALGODEIRA.-ROD. SP-147- ITAPI RA-MOGI MIRIM-SP

PRAZO: 11.05.77 a 11.05.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
8, 9, 10, 11 e			
12	A	C	20%
5, 6 e 7	B	C	16%
17	B	C	16%-30%
1, 2, 3, 4, 13	C	C	12%
Ar livre	C	C	12%-30%

+ mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS.-RUA JUSSARA Nº. 1.001-BAIRRO DO TAMBORÉ-BAIRRI-SP

PRAZO: 28.04.77 a 28.04.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1(subsolo, térreo e altos)	B	C	16%
3(térreo e baixos)	A	C	20%

- MAIRIPORÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.- RUA PADRE VAIRO, 985- MAIRIPORÃ-SP

PRAZO: 04.02.77 a 01.07.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6A e 6B(térreo)	C	C	12%
10	A	C	20%

- MOTO PEÇAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. J. D. HOLLINNGSWORTH Nº. 719-SOROCABA-SP

PRAZO: 10.05.77 a 10.05.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 3, 12	A	C	25%
1, 7, 10	B	C	20%
9	B	C	20%-50%

+ necessidade do acoplamento de mais dois lances de mangueira de até 30 m. em qualquer tomada.

- AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.-AV. CAVALHEIRO NAMI JAFET S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP

PRAZOS 10.05.77 a 10.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/3, 7/11, 13

e 14	B	C	16%
12 e 16	B	C	16%-30%+
4, 5, 5A e 6	A	C	20%
15, 17/19	A	C	20%-30%+

+ mais um lance de mangueira de até 30 m. em duas tomadas.

- CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO CEAGESP.-RUA DR. ADEMAR PEREIRA DE BARROS, 1800-OLIMPIA-SP

PRAZO: 12.10.77 a 12.10.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3 e 4 B C 24%

5 A C 25%

6 A C 25%-15%+

+ um lance adicional de mangueira de 15 m. em uma tomada.

- CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-MARGEM DA ESTRADA PIAS SAGUERA-KM. 4-CUBATÃO-SP

PRAZO: 04.05.77 a 04.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1B, 1D, 1I,

2B/G, 2I/J,

20, 2P, 3B/C

3K, 30/P, 3Q

4F, 4H, 4J,

8D/E, 8B, 8K

8M, S6, S8,

S9 e S10 A C 20%

1C, 1F, 1J, 2A

2H, 2M, 2N, 2Q

3A, 3E, 3G/H,

3J, 3R, 4A/C,

4I, 8C, 8F/H,

8N, 9A/C

1A e 3D B C 16%

4G A C 12%

20% -15%+

S2 e S7 A C 20%-30%++

S3 madeira A C 20%-50%+++

+ mais um lance de mangueira de até 30 m. em apenas uma tomada.

++ mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

+++ mais dois lances de mangueiras de até 30 m. em qualquer tomada.

- REFINADORA PAULISTA S/A CELULOSE E PAPEL.-LOCALIDADE DENOMINADA BAIRRO MONTE ALEGRE-PIRACICABA-SP

PRAZO: 27.04.77 a 27.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 3, 3A, 31,

32, 33, 34, 36

37, 38 (terreiros)

1, 13 (terreiro, 1º e 2º andar), 14

(terreiro e altos), 15 (baixos, terreiro e altos), 16/17

(terreiro, altos e mezaninos), 18 (terreiro e altos)

19, 20 (terreiros e altos), 21

(terreiro, 1º andar, interme-

dírio, 2º andar e mezanino), 22, 23 (tanques A/J), 23A

24, 25, 26, 28,

29 (terreiro e altos), 30, 35

38 (baixos), 40, 41 e 53

B C 20%

27 C C 15%

- AGA S/A.-ALTURA DO KM. 13,5 DA VIA ANCHIETA-SP

RENOVAÇÃO:

PRAZO: 22.03.77 a 22.03.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

10, 13 e 16 A B 20%

1, 1A, 1B, 7, 8/8A B B 15%

2/3, 4/5 e 6 C B 10%

EXTENSÃO

PRAZO: 12.04.77 a 22.03.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1D, 1E, 6A, 11

14, 15 e 18 A B 20%

1C B B 15%

9 A B 20%-30%+

19 B B 15%-30%+

+ necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em duas tomadas.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - AV. ALEXANDRE MACKENZIE S/Nº JAGUARÉ-SP

PRAZO: 10.05.77 a 10.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

RENOVAÇÃO

3, 4D, 9/9B,

12, 13, 17, 23,

24, 29, 30, 32,

41, 51, 52, 58,

68 e 70 A C 25%

1, 1A/B, 2,

2A/C, 6/8, 11,

15, 16, 18, 20,

25, 26/28, 33/

34, 35B, 36, 40

40A/B, 45, 54,

55, 57, 61, 62,

64, 65, 67, 69,

71, 72, 74, 76,

e 77 B C 20%

35 B C 20%-30%+

35A C C 15%

4C A B 20%

4B, 14, 14A/E

44 e 44A/D B B 15%

4, 4A, 5 e 5A B B 15%-15%*

42, 42A/C, 47

e 47A/C C B 10%

EXTENSÃO

75, 89 e 90 A C 25%

53, 56, 59, 60

84, 86 e 88 B C 20%

91 B C 20%-30%+

+ necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

* necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira

de até 30 m., em uma só tomada.

- SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTAÇÃO DE UTINGA - STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 21.02.77 a 21.02.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 23, 27, 30,

50, 54, 56, 63

65, 79, 82, 83

97 A C 20%

20, 22, 25, 25A

e 55, 26, 39,

42, 42A, 42B,

43, 44, 45, 46

49A, 93 e 95 B C 16%

6, 4, 4A, 4B, 5

11, 14, 14A, 15

16, 17, 17A,

17B, 18, 26,

28, 28A, 28B,

29, 29A, 29B,

29C, 31, 31A,

31B, 31C, 31D

70, 85, 88, 12

48, 90, 51, 52

e 92 B C 16%-30%+

+ necessidade de acoplamento de lances adicionais de mangueiras de até 30m. em mais de uma tomada.

x

- INDÚSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA.-ESTRADA DE VILA EMA NOS 2035/2057-SP

PRAZO: 19.04.77 a 19.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/9, 11, 13/

térreo e

14/20 B A 8%

10 A A 12%

Negado qualquer desconto aos locais nos. 13-29 pavimento.

- SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES.-AV. DO EMISSÁRIO, 1853 - SP

PRAZO: 27.04.77 a 27.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1-térreo B C 16%

1-altos, 2-
altos A B 16%
2-térreo B C 16%

Negado qualquer desconto ao local nº. 3.

- NICHOLSON K&F DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - AV. DA LIBERDADE, 4055 - SOROCABA - SP

PRAZO: 07.03.77 a 07.03.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 5, 10	B	B	15%
2, 7, 9 e 11	A	B	20%
6	A	B	20%-30%+
8	B	B	15%-50%++

+ um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

++ dois lances de até 30 m. em duas tomadas.

Negado qualquer desconto ao local nº 12.

- x -

- COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANOEL. - AV. JOSÉ HORACIO MELIÃO, 1365-S. S. M. NOEL - SP

A CSI-LC resolveu negar qualquer desconto ao segurado supra.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BRASEIXOS S/A. - RUA NATHANAEL TITO SALMON, 409 - OSASCO - SP - PE DIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1172/77, de 22.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs. 1, 1-A/C, 2/4 e 4A;

b) prazo de vigência de 3

(três) anos, a partir de 16.01.76;

c) observância do disposto no item 5 da Circular SUSEP nº 04/72;

d) negativa de qualquer benefício tarifário especial para o risco nº 11, por não apresentar condições de superioridade com relação aos normais de sua classe.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - RUA CAMPOS VERGUEIRO, 256 - LAPA - SP - T.I.

Carta Fenaseg-1173/77, de 22.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 403.42 para os locais nºs. 1, 1-A/B e 111-A - LAPA SUL;

b) redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 490.11 para os locais nºs. 3, 5, 22, 114, 138 e 141 - LAPA SUL;

c) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 403.42 para os locais nºs. 76, 102, 102-A (térreo), 103, 103-A, 104, 104A, 105, 106, 143, 150 e s/nº (Plataforma-coberta) - LAPA NORTE;

d) redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 403.43 para os locais nºs. 123, 123A e 154 - LAPA NORTE;

e) redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 279.11 para o local 108, LAPA NORTE;

f) Prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.07.76;

g) Observância do disposto no item 5 da Circular SUSEP nº 04/72.

- IBRAPE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A. - AV. GUILHERME

COTCHING, 85-VILA MARIA-SP-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1174/77, de 22.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado referenciado, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60, da TSIB, para o 2º ao 5º pavimentos do prédio 16;
- vigência de três anos, a partir de 30.04.76 e
- observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-DIVISÃO POLIDURA.-AV. POLIDURA, 100-CUMBICA-GUARULHOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1226/77, de 25.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 527-12 para os locais nos 7-A, 9/11, 14, 18, 24-A/B, 43 e 44;
- prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 28.02.76;
- extensão - redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 527-12 para os locais nos 8, 15 e 33, a partir de 10.04.77, até 28.02.79, para fins de uniformização de vencimentos;
- observância do disposto no item 5 da Circular SUSEP nº 04/72;
- negativa de Tarifação Individual para o local nº 32, por se tratar de risco exclusivamente ocupado por depósito de óleo diesel e incorporado ao de nº 7 (ca-

sa de caldeira).

- ROHM AND HAAS BRASIL S/A QUÍMICA E TEXTIL.-ESTRADA DO RIO ABAIXO S/Nº-JACAREI-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1333/77, de 03.05.77: comunica que a SUSEP indefiriu o pedido de Tarifação Individual - incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que o índice de sinistralidade nos últimos cinco anos, é superior ao limite estabelecido na alínea "b" do item 3 da Circular SUSEP nº 04/72.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.-VIA ANCHIETA-KM.14-S.B.C.-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1388/77, de 06.05.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 para o local nº 3-C (2º pavimento);
- redução ocupacional de 06 para 04, rubrica 428.11 para os locais nos. 12, 12-C, 12-E/12-G e 12A (1º pavimento);
- observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.
- prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 20.12.75.

A Seguradora Lider deverá adotar a classificação de risco constante do Relatório de Inspeção de Risco-Incêndio nº 261/76, do IRB.

- RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-FAZENDA SÃO FRANCISCO PAULÍNIA-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1388/77, de

DTS-EP-14749 THURSDAY 3RD
DECEMBER 1960 THATTAQAO
INTO TAUJU

06.05.77: comunica que a SUSEP aprovou, a título precau-
rio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15.04.77, a taxa única de 0,45% a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado em referência, já considerados os des-contos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apóli-ce Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência de decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Lider estará obrigada a dar entrada nos órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da Taxação ora aprovada em caráter provisório.

PRODUTOS VITÓRIA S/A.-AV. AL
MIRANTE BARROSO, 3.775-BELEM-
PARÁ-PEDIDO DE DESCONTOS POR
HIDRANTES

Carta Fenaseg-1356/77, de
04.05.77: comunica que a
CTSI-LC da Federação aprovou
os descontos abaixo, pelo pra-
zo de cinco anos, de 29.03.77
a 29.03.82:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1A, 1B e	B	C	16%
1C			
3, 7A, 9, 10,			
11, 12, 13 e	B	C	16%
19			
4, 6, 7, 14 e	A	C	20%
17			
5 e 5A	C	C	12%

Outrossim, informamos ainda que foi decidido negar qualquer desconto por hidrantes para o risco nº 9A, tendo em vista que o mesmo não está protegido.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL - TERRESTRE NACIONAL-RENOVAÇÃO**

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.77

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. - TARIFAÇÃO ESPECIAL - APÓLICE N° 466 - TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos. de 01.04.77

- PERTICAMPS S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS. - TARIFAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO APÓLICE N° 30.737-(EX-30.513)- T. TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos de 01.01.77.

- TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A
COMÉRCIO E INDÚSTRIA. - TARIFA
ÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TER-
RESTRES.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.01.77.

- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE NACIONAL-RENOVAÇÃO

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou

as taxas aos seguintes segurados:

- REFINAÇÕES DE MILHO - BRASIL LTDA.-AP.T.6.638-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA INDIVIDUAL: 0,025%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.

- QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A-REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL AP. N° 22.120/TT

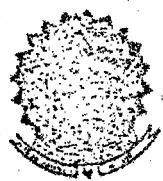
TAXA MÉDIA: 0,061%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.-APÓLICE T.6.995-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA MÉDIA: 0,044%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

APÓLICE

Prémio à base da Tarifa Cr\$ Apólice N°
 Custo da apólice Cr\$ Importância segurada:
 Imposto Cr\$ Cr\$
 TOTAL Cr\$

A Companhia de Seguros
 a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do seguro que serviu de base à emissão da presente apólice e fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as suas condições gerais e particulares, ao Sr.
 a seguir denominado SEGURADO, domiciliado em
 a perda por morte do(s) animal(is) especificado(s) no quadro abaixo:

Nº	NOME DO ANIMAL	ESPÉCIE	RAÇA	SEXO	IDADE	UTILIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEG.

LOCALIZAÇÃO DO(S) ANIMAL(IS): Nome da propriedade:

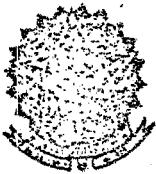
Distrito

Município

Estado

O presente contrato vigorará a partir de 0 hora do dia de de 19 e terminará a 0 hora do dia de de 19, estendendo-se a cobertura por mais 15 dias nos casos de morte em consequência de evento coberto e ocorrido durante a vigência desta apólice.

egs.

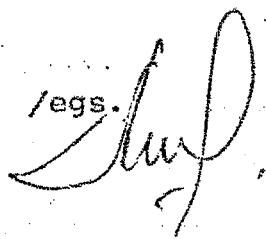


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Para a validade do presente contrato, a Companhia
..... representado por
seu, assina esta apólice, na cidade de
....., aos dias do mês de..... de '19..

COMPANHIA DE SEGUROS

legis.



SECURIS FACILITATIVO DE ANIMAIS
(EQUIPOS E EQUIPOS)

PROPOSTA DE SEGURO

NOME DA SEGURADORA

DIRECCIÓN DE INVESTIGACIÓN

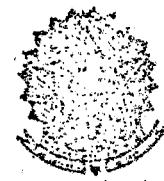
ప్రాణీ వ్యవస్థ

卷之三

卷之三

卷之三

Pelo presente documento, nós na qualidade de , pelo prazo de , de acordo com as condições gerais desta proposta, o(s) animal(is) abaixo descrito(s):
..... , de acordo com
..... , de acordo com



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

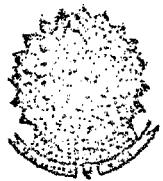
QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

- 1 - Onde se encontram os animais
Distrito Município
Estado
- 2 - Qual a área das pastagens?
Mantém os pastos cercados?
- 3 - Número de Bovídeos/Equídeos no rebanho
Bovídeos em reprodução: Machos: Fêmeas
Equídeos em reprodução: Garanhões:... Eguas de cria
Outras utilizações:
- 4 - Possui boxes, cocheiras ou currais?
Possui abrigo para bezerros?
- 5 - Existem na propriedade animais pertencentes a terceiros?
.....
- 6 - Regime de criação (Estabulação permanente, semi ou a campo)
- 7 - Usa banheiro carrapaticida ou outro meio de combate ao carapato?
- 8 - Topografia do terreno (plano, ondulado ou montanhoso)
..... Há atoleiros, rios, brejos, lagoas, precipícios ou acidentes semelhantes?

II - CARACTERIZAÇÃO SANITÁRIA DO REBANHO

- 9 - Doenças mais frequentes na região
Doenças que atingiram o seu rebanho
- 10 - Quantos animais perdeu nos últimos anos?
Informar as causas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11 - Profilaxia e medidas preventivas - datas:

Vacinação contra:

- a) Aftosa (tipos de virus)
- b) Carbúnculo hemático
- c) Carbúnculo sintomático
- d) Raiva
- e) Encéfalos Mielitis
- f) Soro Aglutinação para brucelose
- g) Turberculinização

(Foram os animais reagentes às provas (f) (g) afastados do rebanho?)

12 - Os animais desta proposta encontram-se presentemente livres de moléstia e contusão?

13 - Animais importados:

- Os animais de que trata esta proposta foram importados?
Indicar procedência
- Foram ou serão premunidos?
- Local de premunição e data
- Orientação responsável

14 - Nome do veterinário que consulta

- Endereço do veterinário
- Endereço do Posto Veterinário da Região
-

III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15 - É o único proprietário do(s) animal(is)?

O(s) animal(is) estão financiados?

Se afirmativo indicar a importância, prazo e órgão financeiro

16 - Existe outro seguro sobre algum destes animais?

Em caso afirmativo indicar a Seguradora e o valor do seguro



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

IV - COBERTURAS ESPECIAIS DE VIAGENS E EXPOSIÇÕES

1 - VIAGENS

A) De
(NOME DA PROPRIEDADE)

DISTRITO MUNICIPIO ESTADO

DISTRITO MINICÍPIO ESTADO

C) Trajeto em que será utilizado o meio de transporte

D) Por Estrada de Ferro Rodagem Via marítima (navio) Via aérea

E) Data(s) do(s) embarque(s)

F) Duração provável da viagem

G) Motivo da viagem do(s) animal(is) ...

H) Algum tratador acompanhará o(s) animal(sis) ou este (s) será(ão) entregue(s) ao pessoal de bordo?

2 - EXPOSIÇÕES

A) Nome e local da exposição, mostra ou leilão
.....

DISTRITO MUNICIPIO ESTADO

B) Duração da Exposição / / a / /

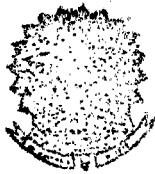
C) Local de origem do(s) animal(is)
(NOME DA PROPRIEDADE)

DISTRITO MINICÍPIO ESTADO

D) Transporte do(s) animal(is):

Na viagem de ida: **100% de volta**

Na viagem de volta: **100%.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

E) Qual o interesse do proponente no(s) animal(is) a ser(em) segurado(s)?

NOTA: - No caso de animais já segurados, queira indicar o Nº da apólice, item e nome do(s) animal(is) a serem incluídos na(s) cobertura(s) especial(is) acima

V - LAUDO DE AVALIAÇÃO

Faz parte desta Proposta o Laudo de Avaliação expedido por pessoa ou entidade habilitada, a critério da Seguradora, ou na forma estabelecida pelo IRB, quando houver resseguro.

Estamos cientes de que a apólice a ser emitida terá como base as informações e respostas contidas nesta proposta, e de que o agente da Seguradora que a receber não tem autorização para comprometer a Seguradora por nenhuma condição verbal, ou escrita, diversa das consignadas nas Condições Gerais da apólice, nem suprimir, alterar ou modificar esta proposta. Fica entendido que este seguro só entrará em vigor ou produzirá efeito quando esta proposta seja recebida e aprovada pela Seguradora. Declaro(amos) conhecer as Condições Gerais do Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos) impressas nesta proposta com as quais estamos de acordo.

DATA: (Assinatura do Proponente)

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I - OBJETO DO SEGURO

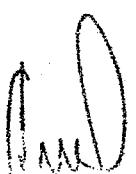
O presente seguro tem por objeto garantir, nos termos das Condições Gerais expressamente convencionadas, o pagamento de uma indenização ao Segurado em caso de morte do animal ou animais especificados, diretamente causada por:

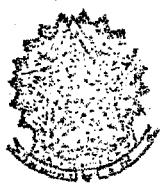
- a) - moléstia;
- b) - acidente;
- c) - incêndio, raio e insolação;
- d) - envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho accidentais;
- e) - eletrocussão;
- f) - asfixia por sufocamento ou submersão;
- g) - luta, ataque ou mordedura de animais;
- h) - parto ou aborto;
- i) - inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à salvaguarda da saúde do animal;
- j) - piroplasmose e anaplasmoses, quando se tratar de animais bovídeos nascidos no País ou, nos casos de animais importados, desde que tenham sido submetidos à premunição contra as plasmoses.

Se a moléstia ou acidente exigirem o sacrifício do animal, a Seguradora só reconhecerá a sua responsabilidade quando este sacrifício for determinado por imposição veterinária, devidamente comprovada.

Para os efeitos deste seguro, entende-se por moléstia: estados septicêmicos, doenças infecciosas, infecto-contagiosas e parasitárias, doenças orgânicas em geral.

Para os mesmos efeitos, acidente é o evento externo, súbito,





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

fortuito e violento, involuntário por parte do Segurado ou de seus prepostos, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenham como consequência direta a morte do animal segurado.

II - RISCOS NÃO COBERTOS

Fica expressamente excluída da garantia da presente apólice a morte dos animais segurados quando consequente, direta ou indiretamente, de:

- a) - atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, greves e "lock-out", tumultos, motins e riscos con gêneros e/ou consequentes;
- b) - riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer catacismos da natureza;
- c) - maus tratos, atos de crueldade e, em geral, culpa ou dolo do Segurado ou de seus prepostos;
- d) - transporte dos animais segurados, quando transferidos dos locais caracterizados nas especificações, salvo nos casos de expressa contratação da cobertura de risco e cobrança do respectivo prêmio adicional;
- e) acidente verificado quando os animais se encontrarem soltos ou abandonados no leito das estradas de ferro ou de rodagem;
- f) - ensaios ou experiências de quaisquer natureza;
- g) - intervenção cirúrgica desnecessária à preservação da vida do animal;
- h) - sacrifício do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de moléstias infecto-contagiosas;
- i) - premunição contra a piroplasmose (babesioses) e anaplasma, salvo nos casos de expressa contratação da cobertura do risco e cobrança do respectivo prêmio adicional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ficam, ainda, excluídos da cobertura da presente apólice os prejuízos resultantes de:

j) - confisco, ou requisição por ordem de autoridade pública;

l) - inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do animal para cumprir a sua utilização declarada na apólice, ainda que consequente de risco coberto pelo seguro;

m) - falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais nas pastagens, deficiência destas ou de forragens em geral;

n) - fuga, roubo, furto ou desaparecimento dos animais segurados;

o) - perdas causadas por, resultantes de ou para as quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radicatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

p) - responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo animal a terceiros.

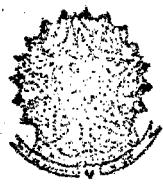
III - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada sobre cada animal representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

Se o animal segurado, no momento do sinistro, tiver valor menor que o da importância segurada, ou se tiver havido redução de seu valor em consequência de sua inutilização ou diminuição de suas aptidões para cumprir a sua utilização declarada na apólice, verificada durante a vigência desta, a indenização a cargo da Seguradora não excederá o valor arbitrado para o animal, por ocasião do sinistro.

IV - EXAME SANITÁRIO DOS ANIMAIS

Para o ingresso no seguro e em suas renovações é exigida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do o Certificado de Saúde de animal passado por médico-veterinário credenciado pela Seguradora.

V - LOCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS ANIMAIS

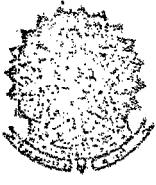
"O presente seguro estará em vigor enquanto os animais se gurados permanecerem nas propriedades imóveis caracterizadas nas Especificações. Se o animal segurado for transferido, ainda que temporariamente, das propriedades mencionadas, cessará a cobertura desta apólice, ficando, consequentemente a Seguradora desobrigada de qualquer responsabilidade, enquanto o animal permanecer afasta do da referida propriedade. Mediante prévia e expressa estipulação na apólice e pagamento de prêmio adicional, se for devido, o Segurado poderá transferir, temporária ou definitivamente, o animal segurado para outra propriedade, sem interrupção da cobertura. Em tal hipótese, a Seguradora poderá assumir também os riscos decorrentes dos meios de transportes que venham a ser estipulados. Outrossim, proceder-se-á idênticamente, se o animal for levado para exposições, mostra ou leilão. Não obstante o estipulado nesta cláusula os animais cuja utilização, expressamente declarada na apólice, seja a de trabalho ou sela, estarão cobertos pelo seguro em qualquer local onde se encontrem em atividade. Todavia, a faculdade constante desta Cláusula não poderá ser utilizada se o animal tiver de transitar por ou se dirigir para áreas interditadas ou regiões contaminadas, assim declaradas pela autoridade sanitária competente ou pela Seguradora".

VI - ALTERAÇÕES

Dentro de 5(cinco) dias, contados a partir de sua ocorrência, deverão ser comunicados à Seguradora, por escrito, os atos ou fatos a seguir indicados:

a) - perda de valor em consequência da inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões dos animais para cumprirem a sua utilização declarada na apólice;

b) venda, alienação, desaparecimento ou qualquer outra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

causa ou motivo de que resulte a necessidade do cancelamento do seguro relativo ao respectivo animal;

c) - penhor ou qualquer outro ônus, ou, ainda, a instituição de interesses outros sobre os animais segurados.

Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "a", a responsabilidade da Seguradora, em relação aos animais, ficará reduzida ao seu valor real, depois de sofrida a perda; no caso da alínea "c", a Seguradora estará exonerada de qualquer responsabilidade, salvo se, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação do Segurado, comunicar ao mesmo a sua disposição de continuar garantindo o risco.

As alterações referidas nesta Cláusula produzem os efeitos aqui previstos a partir das datas em que se verificarem, devendo ser reajustados os prêmios correspondentes.

VII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, é obrigado, independentemente de outras estipulações at:

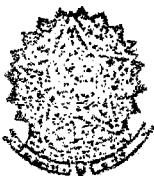
a) - vacinar todo o rebanho, segurado ou não, contra doenças que constituem focos de enzootia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;

b) - dar à Seguradora, dentro do mais curto prazo e por escrito, as informações pedidas a respeito do seguro;

c) - dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de surto de epizootia ou de qualquer doença na região onde estejam localizados os animais segurados;

d) - avisar à Seguradora, dentro de 48(quarenta e oito) horas, qualquer doença, acidente ou alteração que ponha em risco a vida do animal;

e) - comunicar à Seguradora, dentro de 24(vinte e quatro) horas, por telegrama ou outro meio mais rápido, a morte do animal segurado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- f) - conservar em bom estado as cercas, currais, estabulos e lugares frequentados pelos animais segurados;
- g) - prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos à integridade dos animais, procurando, por todos os meios, mantê-los saudáveis;
- h) - proporcionar o tratamento e a assistência veterinária indispensáveis à cura dos animais, ainda que estes se tornem incapazes para a função a que se destinavam;
- i) - isolar os animais enfermos ou acidentados.

VIII - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

No caso de morte ou sacrifício de animal, em consequência de risco coberto pela presente apólice, o Segurado, além de dar o aviso de que trata a alínea "e" da Cláusula VII, obriga-se a apresentar à Seguradora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

- 1 - pedido de indenização, indicando, de maneira clara e precisa, a identificação do animal morto, o número da apólice, dia, hora, condições e causa da morte, o destino dado à carcaça e a quantia reclamada;
- 2 - atestado de veterinário credenciado pela Seguradora ou prova satisfatória, comprovando a causa da morte do animal, acompanhado de competente relatório sobre a ocorrência;
- 3 - termo, de "baixa por morte" da respectiva Associação de Registro, quando se tratar de animal registrado;
- 4 - declaração de outros seguros que existam sobre o animal.

Fica entendido que o Segurado não poderá, sob pena de perda de qualquer indenização, enterrar ou, por qualquer forma, destruir o corpo do animal morto sem que antes seccione e conserve à disposição da Seguradora parte ou partes do corpo que permitam sua identificação inequívoca.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

IX - SALVADOS

Observado o disposto nas demais cláusulas desta apólice, o Segurado fica expressamente autorizado a providenciar a imediata venda ou aproveitamento da carne, do couro e das demais partes do animal morto ou sacrificado, quando a "causa-mortis" não os tornar imprestáveis ou inutilizados para o consumo doméstico ou industrial.

Se o Segurado não se utilizar dessa autorização, responderá pelos prejuízos dali decorrentes, sendo deduzida da indenização devida a quantia que for estimada, como valor das partes deixadas de aproveitar.

Em nenhuma hipótese será lícito ao Segurado fazer o abandono do animal sinistrado à Seguradora, com o fim de desobrigar-se das estipulações constantes desta Cláusula.

X - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O pagamento de qualquer indenização devida em virtude desta apólice determinará o imediato vencimento do seguro relativo ao animal indenizado.

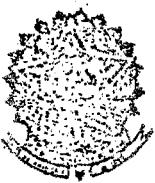
XI - SEGUROS EM OUTRAS SEGURADORAS

Se sobre os animais mencionados nesta apólice houver outro seguro ou seguros já efetuados ou que venham a ser, subsequentemente efetuados, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado neste contrato.

Havendo outro seguro sobre animais cobertos por esta apólice, a Seguradora contribuirá, em caso de sinistro coberto pelo seguro, no pagamento da indenização, na proporção da importância que houver garantido.

A falta do cumprimento do disposto nesta cláusula isentará a Seguradora de qualquer responsabilidade.

AD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

XII - INSPEÇÃO

A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação, condições e tratamento do animal ou animais segurados, assim como sobre as carcaças em caso de morte.

O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, assim como a assistir pessoalmente, ou através de prepostos credenciados, às vistorias de comprovação de sinistros.

O disposto nesta Cláusula não significa o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas desta apólice.

XIII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

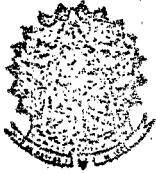
A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-roga da até o seu valor nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa à morte do animal, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

XIV - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) - na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

b) - se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido,



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

XV - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, no caso de o segurado:

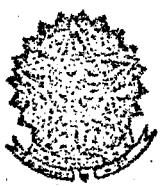
- a) - em qualquer ocasião, ocultar fato material, fizer declarações inexatas, omissas, errôneas ou falsas, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco ou no cálculo do prêmio;
- b) - deixar de adotar todos os meios e processos razoáveis para cuidar dos animais segurados, quer antes, quer depois de doentes ou acidentados;
- c) - apresentar reclamação falsa ou baseada em declarações inexatas, sob qualquer ponto de vista ou se empregar meios dolosos ou simulações, para obter benefícios ilícitos ou indevidos.

XVI - CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

II - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - A presente cláusula revoga as condições que dispunham em contrário.

XVII - PREScriÇÃO

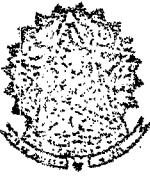
A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

XVIII - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser confirmado por escrito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Covas".

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS (BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

TARIFA

Art. 1º - JURISDIÇÃO

1 - As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os Seguros de Bovídeos e Equídeos localizados no País, efetuados de acordo com as Condições Gerais e Especiais aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Art. 2º - COBERTURAS

1 - Para efeito de aplicação da presente Tarifa entende-se:

a) - como cobertura básica - os riscos cobertos pelas Condições Gerais da Apólice e suas respectivas taxas básicas;

b) - como cobertura especial - os riscos cobertos pelas Coberturas Especiais previstas nesta Tarifa e suas respectivas taxas adicionais.

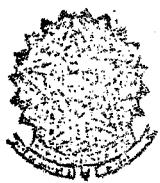
2 - A cobertura básica compreende os animais localizados na propriedade indicada pelo Segurado, ou em propriedades contíguas e com a idade mínima de 12 meses.

2.1 - Excetuam-se desta restrição, no tocante à localização, os animais de trabalho ou sela, os quais estarão cobertos pelo seguro em qualquer local onde se encontrem em atividade.

3 - Coberturas Especiais

3.1 - Cobertura Especial de Viagens - Poderá ser adicional ou específica, mediante o pagamento do prêmio calculado nas bases previstas no item 2º do Art. 3º desta Tarifa.

3.1.1 - No caso de cobertura adicional à co



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

bertura básica concedida pelas "Condições Gerais", deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

"Fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, o presente seguro abrange a viagem do(s) animal(is) especificado(s) abaixo, a ser realizada de a nas seguintes condições:

Locais de início e término de viagem:

Itinerário a percorrer:

Meios de transportes a serem utilizados:

ANIMAIS ESPECIFICADOS (Item da apólice e nome do animal):

A cobertura mencionada acima abrange também:

a) - a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em consequência direta de desastre ou acidente de viação;

b) - a morte resultante de fuga do animal nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;

c) - as contribuições de avaria grossa que incidem sobre o animal segurado;

d) - alijamento e arrebataamento pelas ondas;

e) - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio ou so forçado em local fora da escala prevista para a aeronave.

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o Segurado obrigado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal.

Fica expressamente entendido que a presente cláusula não abrange os seguintes casos:

a) - a morte do animal resultante de parto ou aborto durante o transporte;

b) - o trânsito do animal por ou para áreas interditadas ou regiões contaminadas, assim declaradas pelas autoridades sanitárias competentes ou pela Seguradora.

3.1.2 - No caso de cobertura específica, isto é, cobrindo única e exclusivamente a viagem, deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

Fica entendido e concordado que o presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do(s) animal(is) especificado(s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula das Condições Gerais da apólice, durante a viagem a ser realizada de a nas seguintes condições:

Locais de início e término da viagem:

Itinerário a percorrer:

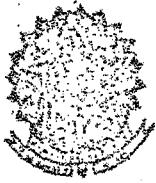
Meios de transporte a serem utilizados:

A presente cobertura abrange também:

a) - a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em consequência direta de desastre ou acidente de viação;

b) - a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;

H.W.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

c) - as contribuições de avaria grossa que incidirem sobre o animal segurado;

d) - alijamento e arrebatamento pelas ondas;

e) - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de: arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio; pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave.

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o Segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal.

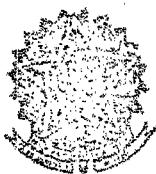
3.1.3 - Começo e fim dos riscos - Os riscos começam a vigorar com o embarque na localidade declarada na apólice para o início do trânsito e terminam com o desembarque no destino indicado na apólice.

3.2 - Cobertura Especial de Exposição, Mostra ou Leilão:

Esta cobertura poderá ser concedida em benefício de proprietários de animais cu promotores de exposições, mostras ou leilões. Garante o animal sem cobrança de prêmio adicional desde que o mesmo esteja segurado pela cobertura básica.

3.2.1 - No caso de os animais não estarem cobertos pela cobertura básica, esta cobertura poderá ser concedida mediante o pagamento de prêmio calculado nas bases previstas no item 3 do Art. 3º e inclusão de uma das seguintes cláusulas:

- a) - COBERTURA EXCLUSIVA DE EXPOSIÇÃO, MOSTRA OU LEILÃO, segurando o animal durante a permanência no recinto. "Fica entendido e concordado que o presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do(s) animal(is) especificado(s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula I das Condições Gerais da apólice durante a perma-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nência do(s) animal(is) na (nome da exposição, mostra ou leilão e local), pelo período de a

b) - COBERTURA COMPRENSIVA DE EXPOSIÇÃO, MOSTRA OU LEILÃO, seguindo o animal não só durante a permanência no recinto como, também, durante a viagem de ida e volta. "Fica entendido e concordado que o presente seguro garante o pagamento da indenização em caso de morte do(s) animal(is) especificado(s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula I das Condições Gerais da apólice, durante a permanência do(s) animal(is) na (nome da exposição, mostra ou leilão) pelo período de a bem como a viagem de ida e volta e para a propriedade de origem, observadas as seguintes condições de e para:

Local de exposição:

Local de origem dos animais:

Itinerário a percorrer:

Meios de transportes a serem utilizados:

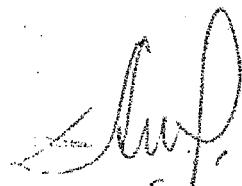
A presente cobertura abrange também:

a) - a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24(vinte e quatro) horas após a fuga;

b) - a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em consequência direta de desastre ou acidente de viação;

c) - as contribuições de avaria grossa que incidiram sobre o animal segurado;

d) - alijamento e arrebatamento pelas ondas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de: arribada forçada ou quando o navio tiver de-deslocar-se para um porto de refúgio; pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave;

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal.

3.3 - Cobertura de Premunição Bovídeos - A cobertura especial de premunição para piroplasmose (babesioses) e anaplasma, para os animais importados, somente poderá ser concedida como adicional à cobertura básica e mediante as seguintes condições:

- a) - menção, na apólice, do local onde será procedida a premunição;
- b) - indicação da data de início e término da cobertura especial;
- c) - pagamento do prêmio da cobertura básica;
- d) - pagamento do prêmio adicional de premunição, na base estipulada no item 4 do artº 3º da tarifa;
- e) - inclusão na apólice da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DE PREMUNIÇÃO BOVÍDEOS

Pela presente cláusula o(s) animal(is) especificado(s) na relação em anexo, estão segurados nos termos das Condições Gerais da apólice, durante o processo de premunição para piroplasmose (babesiose) e anaplasma, observado o seguinte: local de premunição , local de origem dos animais período de

Não obstante o que em contrário dispõem as Condições Gerais da apólice, esta cobertura exclui expressamente a morte resultante de parto ou aborto das fêmeas submetidas à premunição.

A.D.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

No caso de mudança de animal para outro local, cessará a responsabilidade da Seguradora, salvo se for previamente autorizada esta mudança, na forma da Cláusula V das Condições Gerais.

3.4 - Cobertura de Rebanho Bovídeo e Equídeo - Excesso de Mortalidade.

A cobertura de rebanho - Excesso de Mortalidade - poderá ser concedida aos animais de classe I a III para Bovídeo e I a V para Equídeo e deverá reunir um número mínimo de 15 animais mediante as seguintes condições:

a) - abrangerá os animais machos ou fêmeas, exclusivamente identificados e com valores determinados nas especificações da apólice e situados em uma única propriedade imóvel, com exceção dos animais que já estejam segurados por outras apólices;

b) - nenhum animal poderá ter valor superior a 10% do valor da importância segurada da apólice;

c) idades limites, ambos os sexos, entre 1 e 9 anos;

A cobertura de excesso de mortalidade está ainda sujeita às seguintes condições:

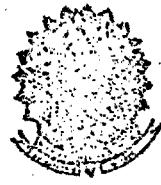
d) - o Segurado suporta as perdas ocorridas até o valor previamente determinado para a franquia, a partir do excesso desta importância, se inicia a responsabilidade assumida pela apólice;

e) - pagamento do prêmio nas bases previstas no item 5 do Artº 3º desta Tarifa;

f) - inclusão na apólice da seguinte cláusula:

"CLÁUSULA DE EXCESSO DE MORTALIDADE EM REBANHO BOVÍDEO E EQUIDEO"

Pela presente cláusula a Seguradora garante uma indenização sobre o rebanho caracterizado nas especificações, nos termos das Cláusulas I e II das Condições Gerais da apólice, desde que o prejuízo, resultante das mortes porventura ocorridas em virtude de risco coberto, ultrapasse o limite previamente determinado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

na apólice, ficando entendido que o Segurado suportará os prejuízos que não atingirem aquele limite.

Art. 3º - TAXAS

1 - Taxas básicas - As taxas básicas mínimas, anuais para a cobertura prevista nas Condições Gerais da apólice, são as seguintes:

1.1 - BOVÍDEOS

CLASSIFICAÇÃO

Classe 1 - Raças européias e outras raças (exceto as previstas na Classe 3 abaixo)	8%
Classe 2 - Animais mestiços	6,5%
Classe 3 - Raças Zebuínas e Bubalinas	6%
Classe 4 - Animais de trabalho	3%

OBSERVAÇÕES:

1.1.1 - Acima das idades de 5 anos para machos e 7 anos para fêmeas e, até 10 anos de idade, aumenta-se a taxa em 0,5% por ano de idade.

1.1.2 - Não poderão ser segurados animais com idade superior a 10(dez) anos, exceto para as raças holandesas e zebuínas que não poderão ser segurados com idades superiores a 8 anos e 12 anos, respectivamente.

1.2 - EQUÍDEOS

CLASSIFICAÇÃO

Classe 1 - Reprodutores equídeos com certificado de registro genético, de idade compreendida entre 3 e 15 anos, localizados em:


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a) - "haras" devidamente registrados no órgão oficial competente 6,5%

b) - fazendas, assim entendidas as propriedades rurais aparelhadas para a criação de equídeos 7%

NOTA: Os seguros de animais de idade compreendida entre 16 e 18 anos só poderão ser aceitos nos casos em que o animal já venha sendo segurado.

Classe 2 - Equídeos da espécie "caballus", puro sangue inglês utilizados em carreiras, de idade compreendida entre 2 e 8 anos localizados:

a) - nos hipódromos da Gávea (Rio de Janeiro), Cidade Jardim (São Paulo) e Cristal (Porto Alegre). 6%

b) - nos hipódromos da Serra Verde (Belo Horizonte), Tarumã (Curitiba) e S. Vicente (S. Vicente) 6,5%

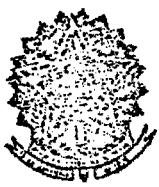
c) - nos demais hipódromos oficialmente reconhecidos 7%

Classe 3 - Equídeos utilizados no trote, de idade compreendida entre 2 e 10 anos, localizados em hipódromos oficialmente reconhecidos 6%

Classe 4 - Equídeos utilizados em sela, tiro e quaisquer outras utilizações não previstas, de idade compreendida entre 2 a 15 anos 6,5%

Classe 5 - Equídeos da espécie "caballus", utilizados em caça, salto e polo, de idade compreendida entre 2 e 12 anos e as crias em geral, de idade compreendida entre 1 ano e os limites mínimos previstos nas respectivas classes, 8%

1.2.1 - Considerando o fator Idade - para os seguros de animais de idade superior a 10 anos, qualquer que seja a sua classificação, as taxas acima serão acrescidas dos seguintes adicionais:



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

ANOS DE IDADE

TAXA ADICIONAL (%)

11	1
12	1,1
13	1,3
14	1,6
15	2,1
16	2,7
17	3,3
18	4

1.2.2 - A partir da idade de 13 anos, inclusive, além da incidência do adicional da Taxa prevista no item anterior, aplicar-se-á sobre o valor atual do animal uma redução de $N \times 10\%$, em que "N" corresponderá ao número de anos de idades, excedente de 12.

2 - Cobertura Especial de viagens - Em todos os casos, quer se trate de adicional à cobertura básica ou de seguro específico, as taxas para a cobertura especial são as seguintes:

2.1 - Percursos a pé, até o máximo de 500 km. 0,15% por trecho de 50 km. ou fração.

2.2 - Percursos em veículos:

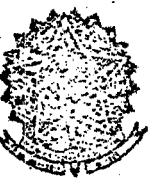
VIAGEM	MEIO DE TRANSPORTE			
	Ferroviário	Aéreo	Rodoviário	Marítimo, fluvial e Lacustre
Até 500 km	0,60%	0,80%	0,80%	1,25%
Acima de 500 até 1000 km	0,80%	1,20%	1,00%	1,50%
Acima de 1000 km	1,00%	1,60%	1,20%	2,00%

2.2.1 - Para as viagens combinadas, de mais de um meio de transporte, será cobrada a soma das taxas.

2.2.2 - Não se entendem como "Viagem Combinada" os percursos de ou para os pontos de embarque ou de desembarque. Em tais casos, a taxa adicional a cobrar ficará a critério da Seguradora, desde que este percurso não ultrapasse a 20 Km.

3 - Cobertura especial de Exposição: As taxas são as seguintes, para período não excedente a 15 dias:

(Assinatura)



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

3.1 - Exclusiva: Bovídeos = 1,00% Equídeos = 0,8%

3.2 - Compreensiva: Bovídeos = 1,00% Equídeos = 0,8%, e mais a taxa de viagem, conforme indicado no item 2.

4 - Taxa adicional para Premunição de Bovídeos: 3%

5 - Taxas especiais para Excesso de Mortalidade

5.1 - Bovídeos - Com aplicação de franquia dedutível equivalente ao prêmio do seguro.

5.1.1 - Animais da Classe 1 - Taxa 4%

5.1.2 - Animais da Classe 2 - Taxa 3,25%

5.1.3 - Animais da Classe 3 - Taxa 3%

5.2 - Equídeos - Com franquia de 10% da importância total segurada.

5.2.1 - taxa única correspondente a 75% da maior taxa básica da Classe.

6 - Sempre que após a efetivação do seguro, o animal sofrer mudança de classificação, a taxa do respectivo seguro deverá ser reajustada, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a diferença de prêmio, se houver, proporcionalmente ao período de tempo a decorrer para o término do seguro.

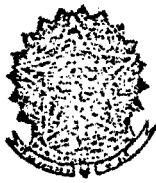
7 - No caso de ser alterado qualquer critério de taxação previsto nesta Tarifa, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) - quando da alteração resultar taxa maior, o aumento não será aplicado à apólice em vigor;

b) - quando da alteração resultar taxa menor, será permitida à restituição do prêmio ao Segurado, de acordo com o seguinte critério:

b.1 - calcular-se-á um prêmio por todo o período do seguro, admitida a nova taxa;





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

b.2 - calcular-se-á um prêmio pela tabela de prazo curto desta Tarifa, desde o início da apólice até a data da modificação, considerando uma taxa igual à diferença entre a inicial e a nova taxa;

b.3 - a diferença, se houver, entre o prêmio inicialmente pago e a soma dos prêmios, calculados conforme as alíneas "b.1" e "b.2" acima, será devolvida ao Segurado.

Artº 4º - DESCONTO

1 - Será permitido desconto, na forma da tabela abaixo, sobre as taxas básicas da presente Tarifa, no caso de seguros anuais efetuados em uma mesma Seguradora e abrangendo um mínimo de 11 (onze) animais da mesma espécie.

<u>NÚMERO DE ANIMAIS SEGURADOS</u>	<u>DESCONTO</u>
De 11 a 20	5%
De 21 a 50	10%
De 51 a 100	15%
Mais de 100	20%

1.1 - Os descontos acima indicados não se aplicam às Taxas especiais para EXCESSO DE MORTALIDADE prevista no item 5 do art. 3º.

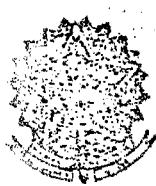
Artº 5º - PRAZO DO SEGURO:

1 - Nenhum seguro poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses;

1.1 - Para seguro contratado por período inferior, aplicam-se às taxas anuais, as percentagens que seguem:

P R A Z O	%	P R A Z O	%
30 dias ou 1 mês	20	150 dias ou 5 meses	60
45 dias ou 1 mês e meio	25	165 dias ou 5 meses e meio	65
60 dias ou 2 meses	30	180 dias ou 6 meses	70
75 dias ou 2 meses e meio	35	210 dias ou 7 meses	75
90 dias ou 3 meses	40	240 dias ou 8 meses	80
105 dias ou 3 meses e meio	45	270 dias ou 9 meses	85
120 dias ou 4 meses	50	300 dias ou 10 meses	90
135 dias ou 4 meses e meio	55	330 dias ou 11 meses	95
		365 dias ou 1 ano	100

2 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Artº 6º - PRÉMIO - FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os prêmios estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do custo da apólice devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - Nos seguros anuais o prêmio poderá ser parcelado até em quatro prestações mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja igual ou superior ao maior valor de referência vigente no país à data da emissão da apólice.

2.1 - O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%, a serem pagos juntamente com a primeira parcela.

2.2 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em(.....) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescidas dos adicionais no valor total de Cr\$ com vencimento para/...../..... e as demais no valor de Cr\$ cada uma, com vencimentos em/...../.....,/...../..... e/...../..... . A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios pagos".

Artº 7º - RISCOS NÃO TARIFADOS

1 - Esta Tarifa somente se aplica à cobertura básica, entendendo-se como tal os riscos cobertos pelas Condições Gerais da apólice e as coberturas especiais previstas no item 3 do Artº 2º desta.

2 - Os demais riscos não poderão ser objeto de seguro, até que os órgãos competentes aprovem as taxas e as cláusulas regulamentadoras dessas coberturas.

Artº 8º - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

1 - As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

dos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada animal.

1.1 - As propostas devem ser assinadas pelos Segurados e seus prepostos.

1.2 - Fazem parte obrigatoriamente das Propostas os Atestados de Saúde e os Laudos de Avaliação expedidos por pessoa ou entidade habilitada a critério da Seguradora, ou na forma estabelecida pelo IRB, quando houver resseguro.

2 - Qualquer modificação no texto das apólices só poderá ser feita por meio de endossos, os quais ficarão fazendo parte integrante das mesmas.

2.1 - Os endossos deverão mencionar, obrigatoriamente, a data a partir da qual vigorará a alteração a que se referirem.

3 - Não é permitido, por meio de endosso, prorrogar o prazo de vigência do contrato.

4 - Sempre que qualquer cláusula prevista nesta Tarifa vier a ser incluída na apólice, deverá haver menção expressa ao seu título.

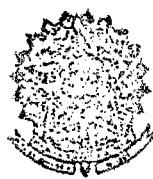
Artº 9º - CORRETAGEM

1 - Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

2 - A concessão de bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos Segurados, quer direta ou indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração da Tarifa.

Artº 10 - CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos na presente tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONDICÕES ESPECIAIS

PARA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ANIMAIS
(EQUÍDEOS E BOVÍDEOS)

1 - CONCEITUAÇÃO - ELEMENTOS GERAIS

1.1 - **GRUPO SEGURÁVEL** - É todo conjunto de animais individualmente identificados, de mesma CLASSIFICAÇÃO prevista na Tarifa de Seguro Facultativo de Animais (Equídeos e Bovídeos), de propriedade dos Associados de entidades de criadores de animais, oficialmente reconhecidas, ou financiados ou aceitos em garantia pelos Bancos e outras entidades financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

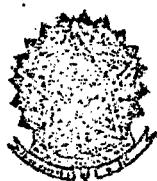
1.2 - **ESTIPULANTE** - É a entidade de criadores de animais oficialmente reconhecida ou os bancos e outras entidades financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, que contratam o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.2.1 - O Estipulante fica investido nos poderes de representação dos proprietários perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados ao mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato.

1.3 - **GRUPO SEGURADO** - É, em qualquer época, o conjunto de animais do grupo segurável, de mesmo valor, doravante, denominados componentes, efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.3.1 - O número mínimo dos componentes de um mesmo grupo segurado é de 50 (cinquenta) animais, para fins de aceitação e de 40 (quarenta), para manutenção do seguro.

1.4 - **IMPORTÂNCIA SEGURADA DO COMPONENTE** - É a importância a ser paga, caso seja sinistrado o componente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.4.1 - A importância segurada será a mesma para todos os componentes de um grupo segurado, não podendo ser alterado durante todo o prazo de validade da cobertura do seguro.

1.5 - IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA - É a soma das importâncias seguradas dos componentes do grupo segurado.

1.6 - SEGURO - Os seguros poderão ser contratados por períodos anuais, semestrais, trimestrais e mensais.

1.7 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO - Os formulários indispensáveis à realização do seguro são os seguintes:

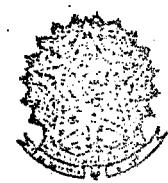
1.7.1 - PROPOSTA - A proposta para emissão da apólice de Seguro de Vida em Grupo para Animais (Equídeos e Bovídeos) deverá ser preenchida e assinada pelo Estipulante.

1.7.2 - CARTÃO-PROPOSTA - A proposta de cada componente (cartão-proposta) deverá ser preenchida antes do início do risco de cada animal, contendo todas as respostas aos quesitos de saúde, nome, raça, sexo, idade, marca, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), nacionalidade, sinais particulares de identificação do animal, e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário do animal candidato ao seguro.

1.7.3 - RELAÇÃO-PROPOSTA - Quando o número de componentes proposto ao seguro, por proprietário, for superior a 50, será facultado substituir o cartão-proposta por relação, na qual constem raça, sexo, idade, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), sinais particulares de identificação, de cada animal, e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário dos animais candidatos ao seguro.

1.7.4 - Em todos os casos, as Propostas terão como anexos obrigatórios os Laudos de Avaliação expedidos por pessoas ou entidades habilitadas, a critério da Seguradora.

1.8 - APÓLICE - A apólice, emitida em face da proposta e dos cartões propostas, deverá conter as condições do seguro contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

1.8.1 - Será emitida uma apólice para cada grupo segurado.

1.9 - CERTIFICADO INDIVIDUAL - O certificado, destinado a cada proprietário como comprovante do seguro de cada animal, deverá conter, indispensavelmente, o número da apólice, número do certificado, importância segurada, nome dos Estipulante e Proprietário e os elementos constantes dos Cartões-Propostas e/ou das Relações Propostas.

1.10 - COBERTURAS - O seguro poderá ser contratado para as coberturas básicas e especiais definidas no Artigo 2º da Tabela para o Seguro Facultativo de Animais (Equídeos e Bovídeos). Exceptua-se, apenas, a prevista no item 3.4 do mesmo artigo.

1.11 - CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE - O seguro do componente cessará:

- a) com o cancelamento da apólice;
- b) com o desaparecimento do vínculo entre o proprietário do componente e o Estipulante;
- c) quando o proprietário solicitar a exclusão de um componente de um grupo segurado.

1.12 - CANCELAMENTO DA APÓLICE - A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

1.12.1 - Se o Estipulante deixar de recolher o prêmio à Seguradora, através da rede bancária.

[Assinatura]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

35

1.13 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE - A apólice será renovada, automaticamente, no fim de cada ano.

1.13.1 - A Sociedade Seguradora ou o Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, do término de sua validade(aniversário), poderá deixar de renovar a apólice, ou propor alterações na Importância Total Segurada e/ou na Tarifa.

2 - CONDIÇÕES DO SEGURO

Prevalecem as Condições Gerais do Seguro Facultativo de Animais(Equídeos e Bovídeos), onde as mesmas não forem conflitantes com as presentes Condições Especiais.

/egs.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TARIFA PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE ANIMAIS

1 - As taxas básicas, mínimas, anuais, para cada grupo segurado, são as seguintes:

EQUÍDEOS

GRUPOS (Nº mínimo de componentes)	50	100	200	500
TAXAS	4,50%	3,40%	4,25%	4,00%

BOVÍDEOS

GRUPOS (Nº mínimo de componentes)	50	100	200	500	1000	5000
TAXAS	4,00%	3,90%	3,75%	3,50%	3,25%	3,00%

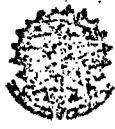
1.1.1 - FATOR IDADE - Prevalecem as condições previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de animais (Equídeos e Bovídeos).

1.1.2 - Para as coberturas especiais previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Equídeos e Bovídeos), a taxa é adicional à taxa básica.

1.2 - COMISSÃO DE CORRETAGEM - Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

1.3 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 5% (cinco por cento) do prêmio recebido.





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

37

1.3.1 - A Comissão de Administração, prevista no item 1.3, somente será devida quando o Estipulante administrar, efetivamente, o seguro.

1.4 - PRAZO DO SEGURO - Nenhum certificado poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses.

1.4.1 - Para certificado contratado por período inferior, aplicam-se à taxa anual, as percentagens dos respectivos períodos estabelecidos no Artigo 5º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Equídeos e Bovídeos).

/egs.

Pessoa jurídica - corretores

- 198 - "FRENTE" CORRETORA DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 340
Rua 24 de Maio, 105 - 7º andar - conjunto 71
São Paulo/SP
- 199 - FROTA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1004
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 3º andar - cj. 31
São Paulo/SP
- 200 - "FUYOO" CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA Reg. 462
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 7º andar
São Paulo/SP
- 201 - GABIL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1236
Rua Itapicuru, 682
São Paulo/SP
- 202 - GEPLAN - CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA Reg. 348
Rua Líbero Badaró, 293 - 26º andar - conjunto 26/D
São Paulo/SP
- 203 - GERAN - CORRETORA DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 601
Rua Dom Pedro II, 390 - 2º andar - sala 21
Guarulhos/SP
- 204 - GIRALDES - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1189
Avenida Guilherme, 472/A - Vila Guilherme
São Paulo/SP
- 205 - GLOBO CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 636
Rua Matias Aires, 88
São Paulo/SP
- 206 - "GRAN - SECUR" - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS Reg. 398
Praça Ramos de Azevedo, 206 - 11º andar - conjunto 202
São Paulo/SP
- 207 - GRANCO - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 817
Rua Formosa, 367 - 17º andar - conjunto 1750
São Paulo/SP
- 208 - GRASING CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 647
Avenida Castro Alves, 1717
Marília/SP
- 209 - GREGNANIN CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 275
Rua Behring, 168
São Paulo/SP
- 210 - G. TOLDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 172
Avenida Paulista, 1009 - 2º andar - conjunto 202
São Paulo/SP
- 211 - GTS - GRUPO TÉCNICO DE SERVIÇO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETA-
GEM DE SEGUROS LTDA Reg. 820
Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar - conjunto 109
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 212 - "HASPA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 868
Rua 7 de Abril, 230 - 2º andar
São Paulo/SP
- 213 - HAVANIR CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 927
Rua Campo Alegre, 60 - 1º andar - conjunto 13
São Paulo/SP
- 214 - HB - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 884
Rua Barão de Itapetininga, 151 - 11º andar - sala 1113
São Paulo/SP
- 215 - "HEILNER - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA" Reg. 1018
Rua Helade, 81 - Vila Alexandria
São Paulo/SP
- 216 - HEILNER, KEDOR & SCHROEDER - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 862
Rua Lavapés, 163 - 19º andar - conjunto 22
São Paulo/SP
- 217 - H. MOTTA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 501
Avenida Paulista, 2001 - 7º andar - conj. 719/721
São Paulo/SP
- 218 - "HOLAMBRA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1242
Fazenda das Posses, Bairro Holambra, Km. 256 da Rodovia
Reposo Tavares - Município de Paranapanema-Rst.São Paulo
- 219 - H.P.R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1227
Rua 7 de Setembro, 281 - Centro
Guarulhos/SP
- 220 - IEZZI - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA S/C Reg. 706
Rua Marquês de Paranaguá, 346 - fundos
São Paulo/SP
- 221 - "ILCE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1223
Rua do Oratório, 2361 - Alto da Moóca
São Paulo/SP
- 222 - IMAX - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 188
Praça Barão do Rio Branco, 14-10º andar - sala 101/102
Santos/SP
- 223 - IMOTEC CORRETORA DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 1108
Avenida Brasil, 1971
São Paulo/SP
- 224 - IMPERADOR - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 191
Rua Silva Bueno, 1912 - Ipiranga
São Paulo/SP
- 225 - IMPERIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1253
Rua Benjamin Constant, 170 - 4º andar - conjunto 42
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 226 - INTEGRIDADE CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 217
Rua Sete de Abril, 34 - 8º andar - salas 801/2 e 805
São Paulo/SP
- 227 - "INTERJAME CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 623
Praça Ramos de Azevedo, 254 - 2º andar
São Paulo/SP
- 228 - INTERMEDIÁRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 764
Avenida Paulista, 1009 - 18º andar - conjunto 1801
São Paulo/SP
- 229 - INTERPRISE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 562
Rua Bráulio Gomes, 141 - 4º andar - conjunto 4
São Paulo/SP
- 230 - INTERSEG - CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 352
Rua Major Sertório, 349 - 1º andar
São Paulo/SP
- 231 - INTERTRADE CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 1101
Rua José Bonifácio, 176 - 4º andar
São Paulo/SP
- 232 - IRMÃOS GARCIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 326
Rua Senador Fláquer, 25 - 6º andar - conjs. 61/62
Santo André/SP filial em São Caetano do Sul/SP
- 233 - IRMÃOS GUIMARÃES - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 725
Rua Quirino de Andrade, 193 - 9º andar - sala 91/A
São Paulo/SP
- 234 - ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 432
Praça Dom José Gaspar, 134 - 15º andar - ej. 153
São Paulo/SP
- 235 - ITAMBÉ - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 616
Praça Antônio Teles, 19 - 10º andar - sala 103
São Paulo/SP
- 236 - "ITANS" - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1064
Passagem Particular, Beta, 166 - Santo Amaro
São Paulo/SP
- 237 - ITAOCA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1262
Rua José Bonifácio, 278 - 1º andar
São Paulo/SP
- 238 - ITAUSAGA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 70
Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - 12º andar
São Paulo/SP
- 239 - JACKSON CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 298
Rua Gaivota, 1227 - Indianópolis
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 240 - JADIR - PROMOÇÕES, ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 674
Rua Deis, 1758
Rio Claro/SP
- 241 - JOÃO N. NAHUF - REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS DE SEGUROS Reg. 332
Avenida São João, 313 - 3º andar
São Paulo/SP
- 242 - JOCAF - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 510
Rua Antonio Alves de Lima Neto, 45 - Ibirapuera
São Paulo/SP
- 243 - J.B.F. CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1069
Avenida Paulista, 1499 - 5º andar - sala 510
São Paulo/SP
- 244 - "JMA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1094
Avenida João Dias, 1233/A - Santo Amaro
São Paulo/SP
- 245 - JORGE DOMINGOS - CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 954
Rua Boa Vista, 254 - 6º andar - sala 613
São Paulo/SP
- 246 - "JORMAN" - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 791
Avenida Nove de Julho, 40 - 18º andar - cje. F/3
São Paulo/SP
- 247 - J.R. FERNANDES CORRETAGEM DE SEGUROS Reg. 662
Avenida São João, 473 - 10º andar - sala 1006
São Paulo/SP
- 248 - JOSE CUTCHUCK CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 193
Avenida Paulista, 726 - 17º andar - conj. 1708/9
São Paulo/SP
- 249 - "JUNSEG" JUNQUEIRA & FERRARI, ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 484
Rua Paranaíba, 1405
São Joaquim da Barra/SP
- 250 - KEDOR, BORMANN & LAGHETTO - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 635
Rua Helade, 81 - Vila Alexandria
São Paulo/SP
- 251 - KERTSMANN - CORRETORES DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 921
Rua Braúlio Gomes, 36 - 3º andar
São Paulo/SP
- 252 - KIMEN - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 698
Rua Barão de Jaceguai, 413
Mogi das Cruzes/SP
- 253 - KOPESSEG - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 772
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 13º andar - s/1312
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 254 - LAGUS - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 251
Rua Marechão, 554 - 1^o andar
São Paulo/SP
- 255 - LANIS CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 569
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 6^o andar
São Paulo/SP
- 256 - LARA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1074
Alameda Jaiá, 1491
São Paulo/SP
- 257 - LASTRO - CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 936
Rua 7 de Abril, 176 - 10^o andar - sala 101/102
São Paulo/SP
- 258 - LAUSANE CORRETORES DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA Reg. 277
Rua Boa Vista, 356 - 12^o andar - sala 4
São Paulo/SP
- 259 - LAUREAL - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 777
Avenida 9 de Julho, 40 - 18^o andar - conjunto B
São Paulo/SP
- 260 - LAVRA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 943
Rua XIV de Novembro, 194
São Paulo/SP
- 261 - LEMS - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 215
Rua Riachuelo, 73 - 6^o andar - sala 62
Santos/SP
- 262 - LEO MUSATTI - CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 162
Rua São Bento, 470 - 6^o andar - sala 605/7
São Paulo/SP
- 263 - L. FIGUEIREDO CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 149
Rua Senador Feijó, 143 - 2^o andar
São Paulo/SP
- 264 - LIBERAL - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 550
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 1^o andar - cj. 2
São Paulo/SP
- 265 - LIBERDADE - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 356
Rua Conde de Pinhal, 8 - 10^o andar - sala 101
São Paulo/SP
- 266 - LIBRA - CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 197
Avenida Paulista, 1009 - 19^o andar - conj. 1901
São Paulo/SP
- 267 - LICA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 119
Rua Áspicuelta, 371 - Pinheiros
São Paulo/SP

Pessoas jurídicas - corretores

- 268 - LIMA NETTO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Rua Caubi, 749
São Paulo/SP Reg. 224
- 269 - L.G. MORATO, CORRETAGEM DE SEGUROS E VALORES
Rua São Bento, 231 - 1º andar - sala 6/8-
São Paulo/SP Reg. 582
- 270 - L.I.S. - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
Rua Cesário Galeno, 149
São Paulo/SP Reg. 436
- 271 - LISBONA CARASSO S/A - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
Rua Asdrubal do Nascimento, 268 - 8º andar
São Paulo/SP Reg. 243
- 272 - LJ - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA
Rua 7 de Abril, 277 - 9º andar
São Paulo/SP Reg. 610
- 273 - LLOYD BRAZIL CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA S/C
Rua Martins Afonso, 101 - 5º andar - sala 54
Santos/SP Reg. 438
- 274 - LLOYD OCEÂNICO S/A ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS
Rua Barão de Itapetininga, 224 - 5º andar - ej.B. ROS
São Paulo/SP Reg. 855
- 275 - LLOYD PAN - AMERICANO CORRETORES DE SEGUROS LTDA
Avenida Paulista, 1754 - 2º andar
São Paulo/SP Reg. 427
- 276 - LOGULLO & MINOTTI - CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA
Rua Antonio de Godoy, 20 - 5º andar
São Paulo/SP Reg. 483
- 277 - LOIDE NACIONAL - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA
Rua Loigren, 909 - Vila Mariana
São Paulo/SP Reg. 572
- 278 - LONDON CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA
Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar
São Paulo/SP Reg. 489
- 279 - LOPEZ RODRIGUES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Rua 7 de Abril, 386 - 9º andar - conj. 93
São Paulo/SP Reg. 508
- 280 - MADUREIRA - SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS S/C
Rua Senador Fláquer, 73 - 7º andar
Santo André/SP Reg. 580
- 281 - MACMAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LIMITADA
Largo do Arouche, 337 - 5º andar - salas 502/3
São Paulo/SP Reg. 237

Pessoa jurídica - corretores

- 282 - MADHISA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1.000
Rua 24 de Maio, 276 - 9º andar - sala 93
São Paulo/SP
- 283 - MAGAFER CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 880
Largo Paissandú, 72 - 16º andar - sala 1604
São Paulo/SP
- 284 - MALATESTA - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 45
Rua Bitencourt, 69
Santos/SP
- 285 - MALUHY CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 400
Rua Boa Vista, 254 - 6º andar - sala 613
São Paulo/SP
- 286 - MALZONI - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 597
Praça Mauá, 42 - 7º andar - conjunto 74
Santos/SP
- 287 - MANANCIAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 254
Rua Boa Vista, 254 - 6º andar - salas 620/621
São Paulo/SP
- 288 - MAR - SEURO CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 531
Avenida Ipiranga, 81 - 9º andar - sala 906
São Paulo/SP
- 289 - MARAJÁ - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 986
Rua Honduras, 212
São Paulo/SP
- 290 - MARCLEN - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 596
Rua Senador Feijó, 143 - 7º andar
São Paulo/SP
- 291 - MARCO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 693
Rua Líbero Badaró, 73 - térreo
São Paulo/SP
- 292 - MAR - PEIL - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 336
Rua 7 de Abril, 79 - 9º andar - sala 901
São Paulo/SP
- 293 - MARTA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 935
Rua Alcides de Queiroz, 192 - Casa Branca
Santo André/SP
- 294 - MARTE - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LIMITADA Ret. 240
Rua João Batista de Oliveira Lima, 142 - 2º andar - sala 207
São Bernardo do Campo/SP
- 295 - "MAHUJO" - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1105
Avenida Pintos, 698
Jaboticabal/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 296 - MASA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1024
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1323 - 9º andar
São Paulo/SP
- 297 - MASTER - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 566
Avenida Senador Queiroz, 605 - 22º andar - conj. 2212
São Paulo/SP
- 298 - MATRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1234
Rua Augusta, 2516 - 13º andar - cjs. 133/134
São Paulo/SP
- 299 - MEDON - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 51
Rua Primo Piccoli, 422
Americana/SP
- 300 - MÉLEGA FIOREZZI, CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 379
Rua 7 de Abril, 296 - 3º andar
São Paulo/SP
- 301 - MESCLADO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 499
Avenida Rebouças, 3044
São Paulo/SP
- 302 - MESO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 639
Avenida Prestes Maia, digo, Rua Caiowáa, 2077
São Paulo/SP
- 303 - METROPOLE - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 915
Avenida Ipiranga, 877 - 11º andar - conjunto 115
São Paulo/SP
- 304 - 304 - "MILTON'S" - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1161
Avenida Ipiranga, 1208 - 10º andar - conjunto 103
São Paulo/SP
- MINNEPOLIS - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 116
Rua Domingos de Moraes, 348 - S/Loja - conjunto 5
São Paulo/SP
- 306 - MINERVA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 894
Rua Jacareí, 35
São Paulo/SP
- 307 - M. MARCONDES - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 195
Rua Oito, 92 - Brooklin Paulista
São Paulo/SP
- 308 - MOGISEG S/C LTDA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS Reg. 822
Rua Princeza Izabel de Bragança, 346 - sala 302
Mogi das Cruzes/SP
- 309 - MONREAL S/A ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS Reg. 361
Rua 7 de Abril, 386 - 13º andar - pavimento 131/132
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 310 - MONTANINI & KLABIN LTDA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS Reg. 77
Rua Pedro Américo, 68 - 8º andar
São Paulo/SP
- 311 - MONTE AZUL - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 1092
Rua Said Aiach, 61 - Paraíso
São Paulo/SP
- 312 - MONTEIRO, BARROS & CIA LTDA - CORRETORES DE SEGUROS Reg. 402
Rua Vieira de Moraes, 1290 - conjunto 6 - Cpo. Belo
São Paulo/SP
- 313 - MOTTA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 1011
Rua Tenente Nicollau Maffei, 86
Presidente Prudente/SP
- 314 - MOURE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1088
Rua Antônio de Barros, 47
São Paulo/SP
- 315 - "ME CORRETAGENS DE SEGURIS S/C LTDA" Reg. 1200
Avenida Paulista, 726 - 17º andar - sala 1702
São Paulo/SP
- 316 - M.R. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 649
Avenida Dr. Gentil de Moura, 467 - Ipiranga
São Paulo/SP
- 317 - "M.S. ALVES - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA" Reg. 175
Rua Apucarana, 703
São Paulo/SP
- 318 - MUNDIAL - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 468
Rua General Jardim, 618 - 5º andar - conj. 52
São Paulo/SP
- 319 - MUSATTI CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 164
Rua São Bento, 470 - 6º andar - conj. 605/607
São Paulo/SP
- 320 - ORIA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 446
Avenida Rebouças, 3044
São Paulo/SP
- 321 - OKPLAN - ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS 233
Rua 7 de Abril, 261 - 8º andar - salas 808/13
São Paulo/SP
- 322 - OSCAR DE MORAES BARROS - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 232
Rua Maria Antonia, 281 - 10º andar - sala 1004
São Paulo/SP
- 323 - ORTESE S/C LTDA - ORG. TÉCNICA DE CORRETAGEM DE SEGUROS Reg. 256
Rua Dr. Costa Valente, 144 - 1º andar - conj. 15
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 324 - OVERSEAS - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 302
Rua Líbero Badaró, 425 - 29º andar
São Paulo/SP
- 325 - PAISSANDU - CORRETAGENS DE SEGUROS S/C reg. 487
Largo Paissandu, 51 - 14º andar - conjunto 1404
São Paulo/SP
- 326 - PALÁDIO CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 1066
Avenida Paulista, 1938 - 10º andar
São Paulo/SP
- 327 - PALLAS GRAIMANN & HOLLER DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS Reg. 626
Avenida Paulista, 1938 - 10º andar LTDA
São Paulo/SP
- 328 - PAIMA CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 741
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 14º andar
São Paulo/SP
- 329 - "PANCARY" CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 309
Rua Capitão Antonio Rosa, 12 e 13º andares - parte
São Paulo/SP
- 330 - PAPIUS - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 447
Rua Clímaco Barbosa, 578
São Paulo/SP
- 331 - PARAIBA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 673
Avenida Henry Ford, 758
São Paulo/SP
- 332 - PARAVENTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 540
Rua Dona Hilda, 44 Vila Basílio Machado
São Paulo/SP
- 333 - PATIC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 161
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2344 - 3º andar - s/34
São Paulo/SP
- 334 - PATRIMÔNIO CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 424
Rua Conselheiro Furtado, 208 - 1º andar - sala 11
São Paulo/SP
- 335 - PEREIRA DE QUIROZ-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 1244
Pça Ouvidor Pacheco e Silva, 102 - 6º andar - sala 61
São Paulo/SP
- 336 - PERÍCIA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1257
Rua Líbero Badaró, 425 - 30º andar
São Paulo/SP
- 337 - PERÍOLO - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 778
Rua Domingos Leme, 247
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 338 - PIERRI SOBRINHO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS Reg. 1087
S/C LIMITADA
Praça da República, 270 - 8º andar
São Paulo/SP
- 339 - PIRAI - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 607
Rua Major Sertório, 349 - 7º andar
São Paulo/SP
- 340 - PORTO NAZARETH S/A CORRETORES DE SEGUROS Reg. 261
Avenida Paulista, 1754 - 2º andar
São Paulo/SP
- 341 - PORTO REAL - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA S/C 661
Rua Quirino de Andrade, 215.5º andar - sala 11
São Paulo/SP
- 342 - POTÊNCIA CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1192
Rua Conselheiro Nébias, 1699 - sala 1
São Paulo/SP
- 343 - POWER ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 199
Avenida São Luiz, 86 - 13º andar
São Paulo/SP
- 344 - PRADO COSTA CORRETORES DE SEGUROS S/C Reg. 289
Largo Paissandú, 72 - 17º andar - conjunto 1703
São Paulo/SP
- 345 - PRECISA - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 860
Avenida Rangel Pestana, 1105 - 1º andar - sala 103
São Paulo/SP
- 346 - PREMIUM - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 338
Rua Missouri, 10 - Brooklin Paulista
São Paulo/SP
- 347 - PRODUTORA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 957
Avenida 9 de Julho, 70 - 1º andar - conjunto 2/C
São Paulo/SP
- 348 - PROGRESSO CORRETOR DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 652
Rua Senador Feijó, 29 - 5º andar - sala 508
São Paulo/SP
- 349 - PROMISSOR S/A - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS Reg. 470
Rua Teodoro Sampaio, 2550 - 3º andar - salas 31/35
São Paulo/SP
- 350 - PROMOSEG - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 393
Rua Ribeiro de Lima, 332 - 1º andar - sala 1
São Paulo/SP
- 351 - PRÓ-SEGURU CORRETAGENS SOCIEDADE CIVIL Reg. 287
Avenida Paulista, 726 - 11º andar - conjunto 1110
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 352 - PROTECTORS - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 588
Rua Pelotas, 184 - 9º andar
São Paulo/SP
- 353 - "P. & S. - CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 311 *
Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar - sala 715
São Paulo/SP
- 354 - RAC - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 867
Rua Padre João Manoel, 655
São Paulo/SP
- 355 - REAL, S/A - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO Reg. 435
Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar
São Paulo/SP
- 356 - REAL BRASILEIRA S/A - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO 890
Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar
São Paulo/SP
- 357 - REBUCCI CORRETAGENS DE SEGUROS GERAIS S/C LIMITADA Reg. 467
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 12º andar - s/1210
São Paulo/SP
- 358 - "REDEL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1231
Rua Dom José de Barros, 177 - 4º andar
São Paulo/SP
- 359 - REMAG - CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA Reg. 1059
Avenida Jabaquara, 2177
São Paulo/SP
- 360 - REPACO - REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA Reg. 1186
Viaduto 9 de Julho, 164 - 16º andar
São Paulo/SP
- 361 - REY - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS GERAIS LTDA Reg. 809
Avenida Ipiranga, 919 - 11º andar - cj. 1114
São Paulo/SP
- 362 - R.M. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 703
Rua Marquês de Paranaguá, 346 - fundos
São Paulo/SP
- 363 - RIOCLARENSE S/A CORRETORA DE SEGUROS Reg. 1243
Avenida Um, 528 - Centro
Rio Claro/SP
- 364 - RIO GRANDE - CORRETAGENS DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA Reg. 556
Rua Estados Unidos, 292
São Paulo/SP
- 365 - RIOLINS - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 449
Rua Oswaldo Cruz, 247
Ademantina/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 366 - "RIBEIRO & RIBEIRO" CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 733
Rua Marechal Deodoro, 879 - 1º andar - sala 12
São Bernardo do Campo/SP
- 367 - R. NASCIMENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 567
Rua Barão de Iguape, 212 - 5º andar - sala 52
São Paulo/SP
- 368 - "ROBAL" CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 179
Rua Canuto Saraiva, 99
São Paulo/SP
- 369 - ROCHEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 448
Largo Paissandu, 72 - 16º andar - sala 1604
São Paulo/SP
- 370 - ROCHEDO - CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA S/C Reg. 532
Rua Américo Brasiliense, 284 - 7º andar - conjunto 75
~~Ribeirão Preto/SP~~
- 371 - ROLLINS HEATH S/A - CORRETAGEM DE SEGUROS E PARTICIPAÇÕES Reg. 1114
Rua Tucumã, 401
São Paulo/SP
- 372 - ROMANI CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1007
Rua Pedro Cacunda, 49 - Jardim São Paulo
São Paulo/SP
- 373 - ROMANO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1232
Avenida Santo Amaro, 2132
São Paulo/SP
- 374 - "ROPI - CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1173
Rua da Mooca, 2518 - 2º andar - conjunto 22/B
São Paulo/SP
- 375 - ROSSI - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 515
Rua Padre Iustoza, 264 - 7º andar - salas 71/72
São Bernardo do Campo/SP
- 376 - ROYALE - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 344
Avenida Salvador Queiroz, 611 - 1º andar
São Paulo/SP
- 377 - RUBISA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 404
Avenida Celso Garcia, 5047 - Tatuapé
São Paulo/SP
- 378 - "RUMOS" - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 657
Rua Avanhandava, 901 - apto 54
São Paulo/SP
- 379 - "SADIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 754
Rua Paula Souza, 365 - 6º andar
São Paulo/SP

Pessoas Jurídicas - Corretores

- 380 - SAMARO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 653
Avenida Santo Amaro, 5979
São Paulo/SP
- 381 - SANTO AMARO CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 228
Rua Professor Artur Ramos, 241 - Jardim Europa
São Paulo/SP
- 382 - SANYUU - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 837
Avenida Paulista, 575 - 6º andar - conj. 613/614
São Paulo/SP
- 383 - SAVAL - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 107
Rue XV de Novembro, 200 - 8º andar
São Paulo/SP
- 384 - SC/TIGNO - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 676
Avenida Paulista, 1009 - 20º andar - conjunto 2004
São Paulo/SP
- 385 - SCHROEDER - CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA Reg. 545
Rua Libero Badaró, 158 - 19º andar
São Paulo/SP
- 386 - S.C.T.T. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 396
Rua 7 de Abril, 261 - 9º andar
São Paulo/SP
- 387 - S. LEVY - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 989
Rua Xavier de Toledo, 264 - 4º andar - sala 41
São Paulo/SP
- 388 - SECTA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 658
Avenida Paulista, 1009 - 19º andar - conjunto 1902
São Paulo/SP
- 389 - SECOL - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 999
Avenida Rio Branco, 211 - 11º andar
São Paulo/SP
- 390 - "SÉCULO XXI - CORRETAGENS, ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 802
Rua João Batista de Oliveira Lima, 100 - 1º andar - S/110
São Bernardo do Campo/SP
- 391 - SECUR - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 264
Rua Boa Vista, 254 - 5º andar - sala 502
São Paulo/SP
- 392 - SECURITORES - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 174
Rua Boa Vista, 314 - 6º andar - conjunto 6
São Paulo/SP
- 393 - SEGE CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA S/C Reg. 300
Rua Anchieta, 18 - 5º andar - sala 507
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

394 - "SEGER" - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 587
Avenida São Luiz, 50 - 23º andar - conjunto 231/A
São Paulo/SP

395 - SEGURABENS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 428
Rua Barão de Itapetininga, 297 - 1º andar - conjunto 11
São Paulo/SP

396 - /SEGURALTA" - ORGANIZAÇÃO DE CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO
DE SEGUROS LIMITADA Reg. 593
Rua Delegado Pinto de Toledo, 3.113 - Centro
São José do Rio Preto/SP

397 - SEGURAMA - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 761
Rua Boa Vista, 230 - 12º andar
São Paulo/SP

398 - SEGUROS DAS NAÇÕES - CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 739
Rua 7 de Abril, 97 - 2º andar
São Paulo/SP

399 - SEKURIT - CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 329
Rua São Bento, 279 - 2º andar - sala 211/213/215
São Paulo/SP

400 - SELECTA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 604
Praça da República, 162 - 8º andar - sala 801
São Paulo/SP

401 - SENAP - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 341
Avenida Monteiro Lobato, 348 - conjunto A
Guarulhos/SP

402 - SENIOR - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1054
Rua Morgado de Matheus, 630 - Vila Mariana
São Paulo/SP

403 - SENTINELA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE
SEGUROS LTDA Reg. 155
Largo São Bento, 64 - 11º andar - conjunto 112
São Paulo/SP

404 - SIPLAN CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 551
Rua 24 de Maio, 105 - 7º andar - conjunto 71
São Paulo/SP

405 - SEREVI CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 688
Rua Bráulio Gomes, 141 - 4º andar - conjunto 4
São Paulo/SP

406 - SERRICHO S/C LTDA - CORRETORA DE SEGUROS Reg. 668
Rua José Bonifácio, 110 - 2º S/Loja - ej. 10
São Paulo/SP

407 - SETA - CORRETORES DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 139
Avenida São João 313, 10º andar
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 408 - SHARP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Rua Bela Cintra, 151 - 12º andar
São Paulo/SP Reg. 1139
- 409 - "SHILTON" - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2466 - conjunto 63
São Paulo/SP Reg. 619
- 410 - SIBAR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
Rua Boa Vista, 314 - 6º andar - conjunto G/1
São Paulo/SP Reg. 385
- 411 - SIEBNER SEGUROS LTDA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM
Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 11º andar
São Paulo/SP Reg. 443
- 412 - SIGLA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Rua Lopes Chaves, 411
São Paulo/SP Reg. 618
- 413 - SIMI & CONSORTE - CORRETAGEM DE SEGUROS
Rua Visconde do Rio Branco, 461 - sala 1
Guabaté/SP Reg. 512
- 414 - SIPASA S/C LTDA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 6º andar - conjunto 61
São Paulo/SP Reg. 507
- 415 - SOBERBA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA
Rua Apeninos, 681 - Vila Mariana
São Paulo/SP Reg. 472
- 416 - SOCIBRAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Rua Lofgren, 909 - vila Mariana
São Paulo/SP Reg. 303
- 417 - SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E
DE PARTICIPAÇÕES LTDA
Alameda Notman, 806/816 - 1º andar
São Paulo/SP Reg. 743
- 418 - SODICAR - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Rua Adolfo Pinheiro, 1072
São Paulo/SP Reg. 1014
- 419 - SOLIDA S/A ADMINISTRADORA E CORRETAGENS DE SEGUROS
Rua da Consolação, 867 - 2º andar - sala 20
São Paulo/SP Reg. 1
- 420 - SOLRAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
Rua Barra Mansa, 371
São Paulo/SP Reg. 632
- 421 - SOMMA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Rua São Bento, 308 - 6º andar
São Paulo/SP Reg. 1204

Pessoa jurídica - corretores

- 422 - SOPASE - SOC. PAN AMERICANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 28
Praça Clovis Bevilacqua, 121 - 2º andar - conjunto 20
São Paulo/SP
- 423 - SOSEG - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1121
Rua Antonio Bento, 244
São Paulo/SP
- 424 - SOSEG LTDA - EMPREENDIMENTOS E CORRETAGENS DE SEGUROS Reg. 1264
Avenida Conselheiro Nébias, 730 - 7º andar - conjunto 73
São Paulo/SP
- 425 - SOSEGUR - SOCIEDADE CIVIL, TÉCNICA, AUDITORIA, ADMINISTRADORA
E CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 1086
Rua Francisco Glicério, 321 - loja 3
ITATIBA/SP
- 426 - S.P.A. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 401
Rua Damiana, 78 - Santana
São Paulo/SP
- 427 - SPENCER - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 842
Rua José Bonifácio, 110 - 3º sobreloja
São Paulo/SP
- 428 - SUDAME - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 557
Rua João Adolfo, 118 - 2º andar - sala 214
São Paulo/SP
- 429 - SUMMA - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 452
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 5º andar - conjunto 505
São Paulo/SP
- 430 - SUPAR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 229
Avenida Arno, 103
São Paulo/SP
- 431 - SUPER ORGANIZAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 275
Rua General Osório, 427 - Santa Ifigênia
São Paulo/SP
- 432 - SUPERTÉCNICA - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 288
Rua Particular, 59 - Trav. da Rua IV de Novembro, 421
Bairro de Santo Amaro - SÃO PAULO/SP
- 433 - S.V.R. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 933
Rua Serra Dourada, 6/B - sala 11 - S.Miguel Paulista
São Paulo/SP
- 434 - S.V.S. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 384
Rua 7 de Setembro, 381
Guarulhos/SP
- 435 - TALMER - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1083
Avenida Dr. Arnaldo, 2417
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 436 - "TECNOSEGURO" - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
SOCIÉDADE CIVIL LIMITADA
Rua Boa Vista, 314 - 6º andar
São Paulo/SP Reg. 207
- 437 - "TEILLES - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA" Reg. 1252
Rua Javapé, 283
São Paulo/SP
- 438 - TENCOR - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 208
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - loja 8
São Paulo/SP
- 439 - THALER - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 788
Rua XV de Novembro, 269 - 4º andar
São Paulo/SP
- 440 - TRANCEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 719
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 3º andar
São Paulo/SP
- 441 - TRANSGLOBAL - CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA Reg. 315
Rua Senador Feijó, 20 - 21º andar
São Paulo/SP
- 442 - TRANSTERRA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 806
Rua Augusta, 142
São Paulo/SP
- 443 - TREIS PODERES CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 366
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - 3º andar - cj. 33
São Paulo/SP
- 444 - TRIA - CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 382
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 1º andar
São Paulo/SP
- 445 - TRIÂNGULO CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 307
Rua Barão de Itapetininga, 255 - 11º andar - conj. 1107
São Paulo/SP
- 446 - TUDOR MARSH & MCLENNAN CORRETORES DE SEGUROS S/A Reg. 29
Rua Senador Feijó, 143 - 7º andar
São Paulo/SP
- 447 - UBRASE UNIÃO BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 920
Largo do Paissandú, 51 - 7º andar - sala 714
São Paulo/SP
- 448 - UIRAPURU - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 82
Avenida São João, 324 - 6º andar - conjunto 603
São Paulo/SP
- 449 - "ULMAK CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA" Reg. 1049
Av. Morvan Dias de Figueiredo, 3131
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 450 - "ULTRASEP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 810
Rua Iábera Badaró, 377 - 15º andar - Conjunto B
São Paulo/SP
- 451 - UNIÃO PAULISTA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA Reg. 594
Rua Coelho Lisboa, 204 - Tatuapé
São Paulo/SP
- 452 - UNIBANCO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 23
Rua Iábera Badaró, 293 - 26º andar - cj. A
São Paulo/SP
- 453 - "UNICOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1073
Rua Marconi, 131 - 11º andar
São Paulo/SP
- 454 - UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 488
Avenida Dr. Vieira de Carvalho, 51 - 5º andar
São Paulo/SP
- 455 - "UNISEG" - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 644
Rua Albion, 65 - 1º andar - conjunto 12
São Paulo/SP
- 456 - UNITAS CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 203
Rua Braulio Gomes, 36 - 20º andar - salas 2.003/2
São Paulo/SP
- 457 - UNIVERSAL CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 541
Rua Iábera Badaró, 425 - 10º andar - cj. E-101
São Paulo/SP
- 458 - "VALE DO SOL - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1167
Rua Florêncio de Abreu, 703
Ribeirão Preto/SP
- 459 - VALENTE SEGUROS GERAIS S/C LTDA - CORRETORES DE SEGUROS Reg. 834
Rua Barra Funda, 539
São Paulo/SP
- 460 - VALÉRIO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1079
Avenida Ipiranga, 81 - 9º andar - conjuntos 907/8
São Paulo/SP
- 461 - VARNUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 378
Rua Sebastião Paes, 298 - Campo Belo
São Paulo/SP
- 462 - VENEZA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 790
Rua Silva Teles, 1322 - Mooca
São Paulo/SP
- 463 - VERSATILIDADE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1057
Rua Emílio Mallet, 1944 - Tatuapé
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 464 - "VERTENTE" CORRETORA NACIONAL DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 716
Rua José Bonifácio, 209 - 6º andar - sala 604
São Paulo/SP
- 465 - VESUVIA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 648
Avenida Ipiranga, 81 - 2º andar - sala 203
São Paulo/SP
- 466 - "VIASEGUROS" EMPRESA NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 1250
Rua Marconi, 71 - 6º andar - conjunto 61
São Paulo/SP
- 467 - VIGLES CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 218
Rua Bento Freitas, 103 - sala 26
São Paulo/SP
- 468 - VIMAR CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 1145
Rua XV de Novembro, 930
Piracicaba/SP
- 469 - VIDAPE - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 263
Rua Baronesa de Itu, 20
São Paulo/SP
- 470 - VILA VELHA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1137
Rua General Jardim, 660 - 4º andar - conjunto 42
São Paulo/SP
- 471 - VIMAPE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1102
Rua Maria Paula, 122 - 7º andar - conjunto 702
São Paulo/SP
- 472 - VIWA - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 498
Rua Xavier de Toledo, 181 - 7º andar - sala 76
Santo André/SP
- 473 - VID VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS S/A Reg. 20
Avenida Paulista, 1938 - 10º andar
São Paulo/SP
- 473 - WARPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 797
Rua Pamplona, 1481
São Paulo/SP
- 475 - WEICHERT - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 71
Avenida Paulista, ~~1938~~ 726-17º andar - cj.611
São Paulo/SP
- 476 - WEICHERT & HEISLER CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 916
Avenida Paulista, 726 - 17º andar - sala 1710
São Paulo/SP
- 477 - WINNIG & PLAPLER - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 496
Avenida Paulista, 726 - 8º andar
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores de seguros

- 478 - WOOD - MACRAE CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 274
Avenida Paulista, 2163 - 4º andar
São Paulo/SP
- 479 - CRITERIUM ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 554
Rua Líbero Badaró, 158 - Subloja
São Paulo/SP

SE/TSA.

DL/SP, em 13 de abril de 1977.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENEGHINI
EURICO DA SILVA BASTOS

SUPLENTES:

JOÃO JÚLIO PROENÇA
LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 34-4836 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAPI" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	HAMILCAR PIZZATTO
1º Tesoureiro	-	NILO PEDREIRA FILHO
2º Tesoureiro	-	NÍLTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENEGHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS